



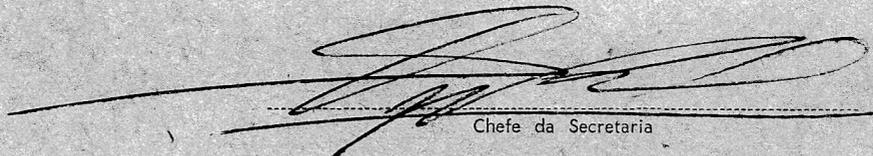
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 101/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS E. BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos doze dias do mês de março do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS contra
TANAC S/A


.....
Chefe da Secretaria

Dr. Ozy Rodrigues

OBJETO: Inquérito
Reposição função, etc.

99-20.090-5185
27-3-68
1400 h5.
Hora Prazo P.
Recursos
Aturo e Publ. d. Secretaria

Montenegro
158



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R.G.S.

PROCESSO N.º RT 608/68 ✓

J.C.J. de MONTENEGRO ✓

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTES:

OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS e

TANAC S/A.- INDÚSTRIA DE TANINO ✓

RECORRIDOS:

OS MESMOS

Juíz. Relator
IVESCIO PACHECO ✓

1ª TURMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

J. C. J. de Montenegro
 Protocolo N.º 10/168
 Em 21 3 168

COMARCA DE MONTENEGRO

2ª VARA

N.º

72/63

Fls. 1

Escrivão:

INQUÉRITO TRABALHISTA

TANAC S/A.

Requerente

OTAVIO FRANCISCO DE JESUS

Requerido

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês maio do
 ano de mil novecentos sessenta e três (1.963) em meu cartório autuo
 as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Justiça do Trabalho

V. R. T. DE PORTO ALEGRE

Recebido em

17-4-68

Procedido sob nº

608/68

Aguiar de Solari

Aguiar de Solari
 Chefe da Seção de Processos

AGUIAR DE SOLARI
 Chefe de Seção Substituto

Rt. =

Do do o do, a euclides.

Em 8/5/63.

Aguiar de Solari

Tanac S/A, indústria do tanino, com sede nesta cidade, na pessoa de seu procurador Sr. Theodoro Marx, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa a instauração do competente inquérito judicial, com fundamento nos artigos 853 a 855 da Consolidação das Leis do Trabalho, contra o seu empregado estável Otávio Francisco de Jesus, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta cidade, pelos motivos de fato, que passa a expor:

1- que, o referido empregado, foi admitido, em 23 de julho de 1951, como servente;

2- que, em virtude da sua conduta exemplar, passou a exercer o cargo de confiança de chefe de serviço;

3- que, inexplicavelmente, nos últimos tempos, conduz-se de maneira censurável, embriagando-se, com habitualidade, tendo, no dia 8 de abril do ano em curso, no restaurante da empregadora, visivelmente alcoolizado, provocado sério atrito, ao tentar agredir seus colegas Manuel José Alves e João Cardoso da Silva, o que lhe valeu uma suspensão e conseqüente destituição do cargo de confiança, que exercia, revertendo à sua antiga função de servente;

4- que, entretanto, a punição que lhe foi imposta não surtiu efeito, pois, na madrugada do dia 17 de abril, compareceu, embriagado, ao interior da fábrica, onde discutiu, desacatou e ameaçou de agressão um outro colega de serviço;

5- que, no mesmo dia 17, data em que deveria voltar ao serviço, negou-se a trabalhar;

6- que, no dia 24 de abril, ut carta anexa, foi intimado pela empregadora, tendo em vista a sua prolongada ausência do emprego, a retornar ao serviço, o que não fez até a presente data;

Face ao exposto, constituindo os atos praticados pelo empregado faltas graves, capituladas nas alíneas "f", "h" e "i" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, espera a empregadora que V. Exa., após proceder a necessária instrução da causa, lhe reconheça o direito de rescindir o contrato de trabalho com o seu empregado referido, na forma prevista pelos artigos 492 e seguintes da Consolidação.

Protesta pela produção de prova testemunhal, pelo depoimento pessoal do empregado, juntada de documentos e requer a notificação do mesmo para, em dia e hora previamente designados, comparecer a este juízo, a fim de, querendo, oferecer defesa, sob pena de revelia.

P. deferimento

Documentos que acompanham a reclamatória:

- 1- ficha de controle do empregado, doc. nº1;
- 2- carta punindo o empregado, doc. nº 2;
- 3- carta intimando o empregado a voltar ao serviço, doc. nº 3;
- 4- instrumento particular de procuração, doc. nº 4.

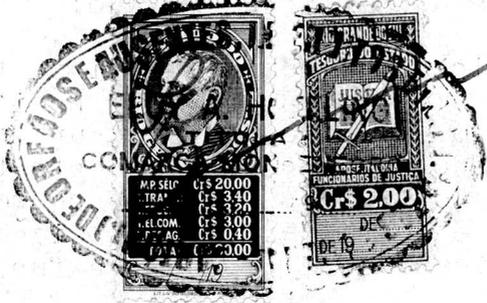
Montenegro, 7 de maio de 1963

P. p.: Fabio Ricardo Rosa

Cartório da distribuição
3ª Classe — Sub-Classe P
Distribuído ao: 9.º Cartório
do Emprego Aval. J. d. — — —
e ao Of. de Just. 2.º
Montenegro, 8 de maio 1963

d. e R: 40,00
Selos: 32,00
Total: 72,00

dist. - desig.
Fabio Ricardo Rosa



3/27

03

THE BIRMINGHAM



TANAC S/A - INDUSTRIA DE TANINO

No. 701

MONTENEGRO

12668698

No. da Cart. Prof. 22.839

Serie 59A

N. C. Reserv.

No. CC 4609700

Nome do Empregado: Otavio Francisco de Jesus

Residência: Montenegro

Nascido a: 7 de Abril de 1923

em Montenegro

Filho de: Avelino Francisco de Jesus

e de Maria do Carmo de Jesus

Estado Civil: Casado

Casado com Brasileira:

Tem filhos Brasileiros

Quantos

Nacionalidade: Brasileira

Chegada ao Brasil em:

Naturalizado em:

DATA DA ADMISSÃO: 23 de Julho de 1951

Categoria e ocupação habitual: Operário sergente

Remuneração: 3,00 por hora

Forma de paga.

semanal

Horario de Trabalho 7 as 12 e das 13,30 as 16,30

Nome dos Beneficiários: Sua esposa

Assinatura do Empregado:

Otavio F. de Jesus

Saiu em

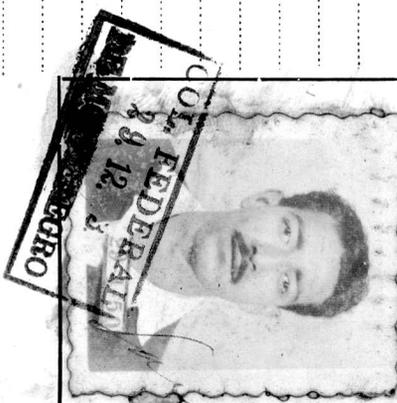
Readm. em

em

" em

Acidentes do Trabalho e doenças profissionais: De julho a Dezembro de 1953, uma ordem para o médico. de Janeiro a

Junho de 1954, uma ordem para o médico.



[Handwritten signature]

Doc no 1

Observações:

Em 11-11-51 passou a perceber um abono de 0,50 por hora. Em 3-2-52 passou a perceber mais um abono de 0,50 por hora. Em 24-3-52 pagou o imposto sindical. Em 1-10-52 passou a perceber Cr\$ 1.400,00 por mês. Em 1-1-53 passou a perceber Cr\$ 1.600,00 por mês. Em 24-3-54 pagou o Imposto Sindical de 53,30. Em 1º de Julho de 1954, passou a perceber o salário de 2.500,00 por mês. Em 24-3-55, pagou o Imposto Sindical de 83,30. Em 1-4-55, passou a perceber o salário de Cr\$ 2.900,00 por mês. Em 24-3-56, pagou o Imposto Sindical de 96,70. Em 1-4-56, passou a perceber o salário de 3.250,00 mensais. Em 1-7-56, passou a perceber o salário de Cr\$ 3.500,00 mensais. Em 1-1-1957, passou a perceber o salário de Cr\$ 4.000,00 por mês. Em 24-3-57, pagou o Imposto Sindical de Cr\$ 133,30. Em 1-7-57, passou a perceber o salário de Cr\$ 4.500,00 por mês. Em 24-3-58, pagou o Imposto Sindical de Cr\$ 150,00. Em 1-9-58, passou a perceber o salário de Cr\$ 5.000,00 por mês. Em 1-1-59, passou a perceber o salário de Cr\$ 6.250,00 por mês. Em 30-3-59, pagou o Imposto Sindical de Cr\$ 208,30. Em 1-2-60, passou a perceber o salário de Cr\$ 7.000,00 por mês. Em 30-3-60, pagou o Imposto Sindical de Cr\$ 233,30. Em 1-11-60, passou a perceber o salário de Cr\$ 10.000,00 por mês. Em 30-4-61, pagou o Imposto Sindical de Cr\$ 333,30. Em 1-4-61, passou a perceber o salário de Cr\$ 12.000,00 por mês. Em 1-10-61, passou a perceber o salário de Cr\$ 16.000,00 por mês. Em 30-3-62, pagou o Imposto Sindical de Cr\$ 533,30. Em 1-5-62, passou a perceber mais Cr\$ 2.000,00 mensais, a título de gratificação de função. Em 1-9-62, passou a perceber o salário de Cr\$ 18.000,00 por mês. Em 1-1-63, passou a perceber o salário de Cr\$ 24.000,00 por mês e mais a importância de Cr\$ 6.000,00 a título de Gratificação de função.

Férias: Gozou férias relativas ao período de 23/7/51 a 23/7/52. Idem ao período de 23-7-52 a 23-7-53 Gozou férias relativas ao período de 23-7-53 a 23-7-54. Gozou férias relativas ao período de 23-7-54 a 23-7-55. Gozou férias relativas ao período de 23-7-55 a 23-7-56. Gozou férias relativas ao período de 23-7-56 à 23-7-57. Gozou férias relativas ao período de 23-7-57 à 23-7-58. Gozou férias relativas ao período de 23-7-58 à 23-7-59. Gozou férias relativas ao período de 23-7-59 à 23-7-60. Gozou férias relativas ao período de 23-7-60 à 23-7-61. Gozou férias relativas ao período de 23-7-61 a 23-7-62.

Montenegro, 11 de abril de 1963

Ilmo. Sr.
Otávio F. de Jesus
Nesta.-

Tendo V.S. no dia 8 do corrente, em visível estado de embriaguês, provocado um sério atrito com seus colegas Manuel José Alves e João Cardoso da Silva em nosso Restaurante, chegando mesmo até a tentativa de agressão contra os referidos senhores, atos êstes indignos de um Chefe de turma, constituindo fatos vergonhosos para a nossa Organização, quando que V.S., como empregado antigo e detentor de um cargo de confiança, deveria dar exemplos de boa conduta e respeito aos seus demais companheiros.

Lembramos ainda, que esta não é a primeira irregularidade dêste gênero que V.S. comete; elas vem se repetindo últimamente com certa frequência e que apesar dos insistentes apelos e conselhos de seus chefes, continua V.S. a pautar a mesma norma de conduta, ou talvez pior.

Considerando pois as razões expostas, com a presente levamos ao seu conhecimento que resolvemos:

- 1º - Suspendê-lo por oito (8) dias de seus serviços com prejuizo dos respectivos salários, isto é, a partir de 9 até 17 do corrente, data esta em que poderá voltar ao trabalho.
- 2º - Destitui-lo do cargo de Chefe de turma e revertê-lo a função que anteriormente ocupava.

Advertimo-lo mais, que se V.S. repetir o atos acima apontados ou outras irregularidades como nosso funcionario, seremos forçados, no interesse da ordem e disciplina dest Empresa, a demiti-lo sem contemporização e de acôrdo com o estabelecido na C.L.T.

Atenciosamente

Recebi em 11/4/63

Otávio F. de Jesus

EMBLA CO

ARMANC
Official



DOC. nº 31
5/

Montenegro, 24 de abril de 1963

Ilmo. Sr.
Otávio Francisco de Jesus
Nesta.-

Tendo V.S. se negado a trabalhar no serviço para o qual fôra designado em 17 do corrente e desde aquela data não ter dado satisfação a respeito, vimos intimá-lo a apresentar-se hoje, às 13,30 horas, ao seu chefe de serviço sr. Antônio Nestor Braga, para executar os serviços que lhe forem ordenados.

Atenciosamente

TANAC S/A. - Indústria de Tanino

[Handwritten signature]

Recebi em 24-4-63

Tendo o sr. Otávio F. de Jesus se recusado a assinar a presente notificação, assinam a mesma duas testemunhas que assistiram a entrega e a recusa mencionada.

[Handwritten signature]
Antônio Nestor Braga

[Handwritten signature]
Elo Barceda

[Handwritten signature]

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, Tanac S/A, indústria do tanino, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu procurador Theodoro Marx, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta comarca e onde mais necessário fôr, ao Dr. Fabio Ricardo Rosa, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim especial de propor uma re-
clamatória contra o seu empregado estável Otavio Francisco de Je-
sus, requerendo instauração de inquérito para apurar faltas gra-
ves cometidas pelo dito empregado, a fim de ser reconhecido o di-
reito da outorgante de rescindir o contrato de trabalho que man-
tém com o mesmo, para o que confere ao dito procurador os pode-
res contidos na cláusula "ad-judicia" e os especiais para: acor-
dar; discordar; concordar; dar e receber quitação; desistir de -
prazos para recursos; transigir e substabelecer.

Montenegro, 7 de maio de 1963

TANAC S/A. - Indústria de Tanino

[Handwritten signature]

Reconheço a Theodoro Oswald Marx ~~supra do~~

Em tosm^a [Handwritten signature] da verdade

Montenegro, 7 de maio de 1963

[Handwritten signature]



Registrado no livro tombo a fls. 95 sob nº 72/63
Montenegro, 9 de maio de 1.963
O escrivão: *[Signature]*

[Handwritten notes and signatures in the top right corner]

C O N C L U S ã O

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito substituto.
Montenegro, 13 de maio de 1.963
O escrivão: *[Signature]*

+
audiência inicial para
o dia 28 do mes de maio,
às 14.00 horas.

Not. Lt. O escrivão

Em, 14.05.63

[Signature]

Juiz de Direito.

Recebido na data supra.

O escrivão: *[Signature]*

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho
supra, expedi mandado para notificação da requerente e d o
requerido.

Montenegro, 14 de maio de 1.963

O escrivão: *[Signature]*

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhes dei a lerem, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. Fábio Ricardo Rosa, procurador da requerente, bem como o Dr. Promotor de Justiça da comarca, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 24 de maio de 1.963

O escrivão:

Ciente:

Ciente:

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, nos autos da reclamação trabalhista nº79/63, a fls.11v. procedi o apensamento da referida trabalhista a êstes autos.

Montenegro, 24 de maio de 1.963

O escrivão:

J U N T A D A

Junto a êstes autos os mandados que seguem.

Montenegro, 28 de maio de 1.963

O escrivão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Inquérito trabalhista apresentado contra Otavio F. de Jesus

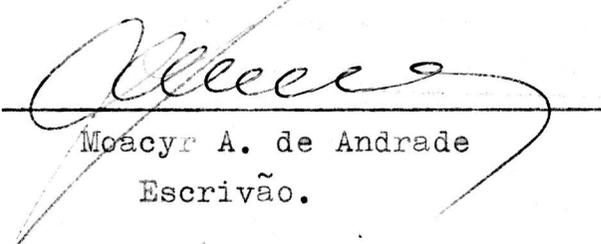
A TANAC S/A.

Pelo presente ficais notificado a comparecer na sala das audiências da comarca de Montenegro, no dia 28 de MAIO, às 14:00 horas, para a audiência inicial do inquérito trabalhista, que movem contra OTAVIO FRANCISCO DE JESUS.

Nessa audiência deveis vir munido das provas necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de VV.SS. implicará no arquivamento do respectivo inquérito.

Montenegro, 14 de maio de 1.963


Moacyr A. de Andrade
Escrivão.

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento do mandado retro, que lhe li e dei a ler, notifiquei hoje nesta cidade a firma TANAC S/A. na pessoa de seu responsável, de quem a qual ficou bem ciente, recebeu contra fé que lhe ofereci e assinou abaixo da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.-

Montenegro, 15 de Maio de 1.963

Lauro Tarcis Soares
Oficial de Justiça

Notificação n.º 22500

TANAC S/A. - Indústria de Tanino

Amorim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO

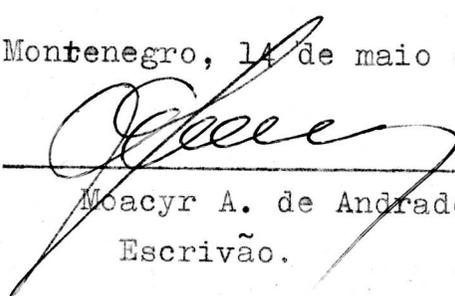
Assunto: Inquérito trabalhista apresentado por Tanac S/A.
Ilmo. Sr. OTAVIO FRANCISCO DE JESUS

Pela presente, ficais notificado a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, na sala das audiências, no edifício do fôro, no dia 28 de MAIO, às 14:00 horas, à audiência relativa ao inquérito trabalhista - constante da cópia anexa.

Nesta audiência deveis vir munido das provas necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S., implicará no julgamento da questão a revelia, quanto a matéria de fato.

Montenegro, 14 de maio de 1.963


Moacyr A. de Andrade
Escrivão.

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento de mandado retro, que lhe li e dei a ler, notifiquei hoje em sua residencia nesta cidade a pessoa de OTAVIO FRANCISCO DE JESUS, de quem a qual ficou bem ciente, recebeu copia do mandado e petição, que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.-

Montenegro, 15 de Maio de 1.963

Lauro Tarquínio
Oficial de Justiça

certificação Cr. 225,00
Diligencia Cr. 225,00
450,00

OTAVIO FRANCISCO DE JESUS



Térmo de audiência inicial em inquérito trabalhista.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, às quatorze horas, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, na sala de audiências, no edifício do Fórum, presente o Exmo. Sr. Dr. José Barison, Juiz de Direito da Comarca de São Sebastião do Caí, 1º Substituto, em exercício, do desta Comarca de Montenegro, comigo Escrivão do 2º Cartório do cível e crime, servindo de porteiro o oficial de justiça sr. Lauro Darcy Soares, foi declarada aberta esta audiência inicial em processo de inquérito trabalhista em que é requerente a TANAC S/A, Indústria de Tanino, sendo requerido, o empregado OTAVIO FRANCISCO DE JESUS. - Apregoadas as partes, compareceram o preposto da requerente sr. Onélio Decusati, e o dr. Fábio Ricardo Rosa, seu procurador, e as testemunhas Honório Machado, João Prado Barreto, Luiz de Oliveira, Antônio Nestor Braga, Manoel J. Alves e Luiz Garcia da Silveira. - Compareceram, também, o requerido Otavio Francisco de Jesus, seu procurador dr. Amaury Daudt Lampert, conforme instrumento a fls. 9 dos autos em apenso, e suas testemunhas Osvaldo Lopes de Almeida, Valdomiro de tal, empregado da requerente, exercendo as funções de bombeiro, os quais, todavia, não compareceram por terem viajado a Porto Alegre, para procederem a exame médico. Em seguida, pelo doutor Juiz foi dito que concedia a palavra ao dr. procurador do requerido, pelo qual foi dito que impugnava o pedido de juntada de documentos, requeridos pelo doutor procurador da firma requerente, sob o fundamento de que deveriam ter sido apresentados com a inicial. Disse que requeria a juntada da contestação escrita que leu e apresentou, e que foi deferido pelo doutor Juiz, assim como de dois documentos que também apresentou neste ato. Pelo Juiz foi dito - que oportunamente manifestar-se-ia sobre a impugnação à juntada de documentos requerida pela firma autora. - Pelo Juiz foi feita a primeira proposta de acordo, que entretanto não foi aceita pelas partes. Em seguida, pelo doutor Juiz foi dito que passaria a inquirir as testemunhas a iniciar pelas da requerente, pela forma como se vê em separado, inclusive o depoimento pessoal da representante da requerente. - Solicitada e concedida a palavra ao dr. procurador da requerente, disse que desistia da inquirição da restante testemunha. Concedida a palavra ao dr. procurador do requerido, pediu a desistência da inquirição das testemunhas que arrolou, por satisfeito com a prova produzida. Houve concordância recíproca e homologação, pelo Juiz, das desistências requeridas. - Pelo doutor Juiz foi dito que havendo conexão entre o presente inquérito e a reclamatória, deferia a juntada dos documentos apresentados pela requerente. Disse mais que concedia a palavra para debates, ao dr. procurador da requeren-

da requerente, pelo qual foi dito: "Que da prova carreada para os autos, provado foi especialmente pelo depoimento de Manoel J. Alves, que o reclamado é dado à ingerência de bebidas alcoolicas, tendo no dia 9 de abril no restaurante da Tanac, em elevado estado de embriaguês, provocado sério atrito com colegas; que no dia 17 de abril, à meia hora da madrugada, véspera de findar a suspensão que lhe foi imposta, compareceu em hora de serviço ao prédio da empregadora, ofendendo com palavras um seu colega de serviço; que ao voltar ao serviço no dia 18, trabalhou apenas duas horas e meia, abandonando-o, alegando não querer trabalhar no setor do pátio da fábrica; que, pela prova produzida verifica-se que a antiga função do reclamado de carregar e moer casca, é semelhante ao que faria no pátio da reclamante, não infringindo assim a mesma, o disposto no artigo 468 da C.L.T., porquanto o parágrafo único do mesmo artigo e o artigo 469 facultam-lhe assim agir, pois a reclamante, digo, pois assim o reclamado não sofreria mudança de domicílio; que é jurisprudência firmada nos tribunais do país, facultando aos empregadores o direito de transferir os empregados de um setor para outro de serviço; que provado foi à sociedade a falta grave de indisciplina e insubordinação praticada pelo reclamado porquanto por duas vezes desobedeceu a ordem da reclamante de trabalhar, assim como, digo, trabalhar, tendo infringido o regulamento geral da mesma ao discutir no prédio da reclamante, com palavras ofensivas, colega de serviço; que, não foi infringido o princípio do "non bis in idem" aludido pelo reclamado ao ser punido com a suspensão de oito dias e a destituição do cargo de confiança, porque, segundo Russomano, se algum dia, por qualquer razão, embora de ordem subjetiva, o empregador perder a confiança que vinha depositando no empregado e não encontrar motivos para sua dispensa, poderá fazê-lo retornar ao seu lugar primitivo na empresa. Deflue-se do ensinamento do jurista, que o exercício do cargo de confiança, é uma faculdade, é um direito unilateral da empresa, que poderá a qualquer tempo destituir o seu titular; que, para cálculo da indenização por tempo de serviço, computa-se apenas as gratificações ajustadas, não computando-se pois, as de balanço ou por produção, visto serem incertas e alheiatórias. Isto pôsto e o mais que dos autos consta, pede a reclamante, reportando-se ainda ao pedido na inicial, que o presente inquérit o seja julgado procedente, reconhecido as faltas graves de indisciplina e insubordinação e de embriaguês habitual, homologando-se a despedida do reclamado estável, por ser de justiça." - - Com a palavra



Com a palavra o procurador do requerido, por êle foi dito:
"O inquérito é completamente improcedente, até mesmo inverídicas, como se comprovou, as afirmações contidas nos itens - da inicial. É de surpreender mesmo, a alegação do item 4 da inicial, onde se aponta o requerido como tendo comparecido embriagado no interior da fábrica na madrugada do dia 18, digo, do dia 17 de abril. A prova demonstrou ainda à sociedade, que a habitualidade ao álcool que se imputa ao requerido no item 3º, é a mesma habitualidade que possa existir para qualquer outro empregado da Yanac S/A.. A intenção da empregadora é de humilhar o requerido, ferindo-o não só no amor próprio que cada um de nós deve possuir mas até mesmo no conceito de seus colegas. Por uma única falta, durante doze anos, foram-lhe impostas diversas punições, como se tal monstruosidade fôsse permitida por lei, como se os empregados vivessem - ainda na fase amarga da escravidão. Foi punido com suspensão, etc. etc., por uma falta discutível, e, após, trabalhando três horas, foi demitido, como informa Antônio Nestor Braga em seu depoimento, não podendo mais, conseqüentemente, sofrer qualquer punição, em especial, a mais elevada, qual seja a da despedida como se o quer, porque não mais trabalhou, não podendo ter cometido outra qualquer falta. Não obstante despedido, voltou diversas vezes e foi até mesmo ao diretor da empresa pedir compaixão. Analisar a prova, seria, emérito - julgador, desconhecer os princípios de direito aplicáveis à espécie dos autos, porque a prova feita pela própria requerente, nega-lhe por unanimidade qualquer pretensão à procedência de seu pedido." "Se dois empregados cometem a mesma falta, constitui abuso de direito a dispensa do mais antigo, quando o mais novo foi apenas censurado". "Logo que conhecida a falta pelo empregador, deve êste punir o empregado faltoso, pena de, continuando as relações entre as partes, não mais ter direito a fazê-lo". "A inatualidade da falta tira-lhe a virtude rescisiva do contrato de trabalho". - "O empregado, pela mesma falta, não pode ser duplamente penalizado". "Indispensável a comprovação da última falta imputada ao empregado, para caracteriz-se a justa causa para a dispensa sem onus". - "Indecorridos trinta dias consecutivos, o abandono do emprêgo só se caracteriza com ânimo deliberado de assim proceder". São acordãos os que acabamos de citar, transcritos do terceiro volume dos Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", por M.V. Russomano, que se encontram de fls. 836 a 839. Ao finalizar, pede-se a condenação da requerente nos termos constantes da defesa, e, em caso de necessidade de cálculo salarial para a indenização, o item 9º da inicial é exato, con-



Depoimento pessoal do representante da requerente. ONÉLIO DECUSATI, com 30 anos, casado, d'êste Estado, residente nesta cidade, aos costumes disse ser funcionário da requerente e pertencer ao departamento do pessoal.- Inquirido disse: que no dia 9 de abril do corrente ano, após o horário de trabalho, o requerido foi ao restaurante da firma, que funciona como sede social dos empregados, mas que é público, onde juntamente com o empregado João Cardoso da Silva, ingerira bebidas alcoolicas, a ponto de se embriagar. Que Manoel José Alves, chefe do restaurante, recebeu um telefonema e ao tender ao aparelho, o requerido, certamente imaginando que fôsse chamar a polícia, dirigiu-se a Manoel procurando agredi-lo, no que foi impedido por Luiz de Oliveira, barman do restaurante. Que Manoel José Alves foi até o escritório da requerente, onde comunciou o fato ao sr. Marx, assistente do diretor, tendo Marx e Antônio Braga, se dirigido ao restaurante e aí verificaram que o requerido ainda estava bastante nervoso e era sujeitado por João Cardoso da Silva e pelo barman, porisso telefonaram à polícia, mas antes da chegada desta o requerido saiu do restaurante, porisso não foi prêso, como ocorreu com João Cardoso da Silva. Que após a saída da polícia, Antonio Nestor Braga chamou um carro de praça, no qual o requerido fôi conduzido para a casa. Que o declarante foi informado d'êsses fatos pelas pessoas que o presenciaram. Que, em decorrência do ocorrido, oao requerido foram impostas as sanções consignadas no documento de fls.4, e em decorrência perdeu a gratificação do cargo de chefe de turma, considerado cargo de confiança, na importância de seis mil cruzeiros (Cr\$6.000,00), e ainda a gratificação de produção, de quantia variável e incerta. Que decorrido o prazo da suspensão, o requerido retornou ao trabalho, digo, ao local de trabalho, oportunidade em que lhe foi dito pelo sr. Antônio Nestor Braga, que êle deveria ir trabalhar nos serviços que anteriormente desempenhava, ou seja como servente, mas a isso o requerido se recusou e voltou para a casa. Que após uma semana, sem que o requerido fôsse à fábrica da requerente, o declarante foi procurá-lo na casa dêle, convidando-o a que retornasse ao trabalho que seria executar transporte de lenha para as caldeiras, empilhar casca de acácia e serviços de limpeza, e inclusive no transporte de lenha em caminhões, como também de casca de acácia, mas outra vez o requerido negou-se a retornar ao trabalho para exercer tais tarefas. Que dois ou três dias depois da visita do declarante ao requerido, êste foi notificado por escrito de que deveria retornar ao serviço, digo, que uma semana depois da visita do declarante ao requerido, êste foi notificado por escrito de que deveria retornar ao serviço, a notificação foi entregue ao requerido no dia em que o declarante foi convidado para retornar ao trabalho, o que não foi atendido pelo reque-

Antonio Nestor Braga

Flora

72
13

1.200

Flora

pelo requerido. Que três dias após o requerido foi falar com o Diretor da requerente, sr. Ernesto Popp, e também desta vez não houve acôrdo entre eles, porque o caso já havia sido entregue ao advogado da firma. Que confirma o item 4 da inicial, esclarecendo que o requerido desacatou e ameaçou de agressão om sr. João Prado Barreto, que foi assistido pelo ronda Honório Pires Machado. Que o requerido nunca se apresentou embriagado no serviço, mas fora do horário de trabalho, o requerido se excedia um pouco ingerindo bebidas alcoolicas, mas não criava casos. Que mais ou menos um ano e três meses após admitido na firma requerente, o requerido foi, digo, o requerente foi, digom o requerido passou a chefe de secção, ou de turma, o que ocorreu por seu interêsse no trabalho. Que a única sanção imposta ao requerido é a consignada no documento de fls. 4. Que João Cardoso da Silva trabalha como foguista para a firma requerente, e em consequência dos fatos narrados na inicial, foi suspenso por oito dias, sem vencimentos, mas continuou como foguista.. Dada a palavra ao dr. procurador do requerido, perguntou: P.R.: que João Cardoso da Silva foi admitido como servente, passando depois a foguista. P.R.: que não tem conhecimento de nenhuma falta, além da referida na inicial, praticada pelo requerido. P.R.: que o requerido ao ser admitido na firma reclamante o foi como servente, na secção de moinho, que faz parte da secção de produção, cujos funcionários também percebem gratificação de produção, mas em percentagem inferior à dos chefes de turma. P.R.: que o declarante apenas viu o requerido alcoolizado no dia em que êle tentou agredir Manoel José Alves, sendo que as demais referências que fez com relação à ingestão de bebidas alcoolicas pelo requerido, o declarante as ouviu de Manoel J. Alves e Luiz de Oliveira, e outros. P.R.: que o declarante é funcionário da firma requerente há onze anos e vinte e seis dias. P.R.: que não assistiu os incidentes ocorridos com o requerido e descritos na inicial. P.R.: que o requerido fazia em seu trabalho, o rodízio semanal nos seguintes horários: das seis às quatorze horas; das quatorze às vinte e duas horas, e das vinte e duas à seis horas; P.R.: que os empregados que trabalham das vinte e duas às seis horas, percebem quarenta por cento de aumento, sôbre as horas de trabalho nêsse período, com exceção dos chefes de turma, porque têm outras gratificações. P.R.: que os empregados da secção, digo, os empregados da secção de produção recebem gratificação de produção; que não pode informar com precisão se o requerido trabakhava três domingos por mês, sendo que é difícil a fábrica trabalhar em três domingos do mês. P.R.: que no dia do término da suspensão, o requerido compareceu à fábrica e trabalhou durante duas horas e meia ou três horas, até a chegada do sr. Braga. P.R.: que do dia da suspensão até o em que o requerido falou com o sr. Popp, êle compareceu por duas ou três vezes

Ata do Conselho

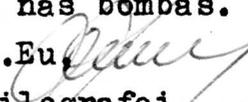


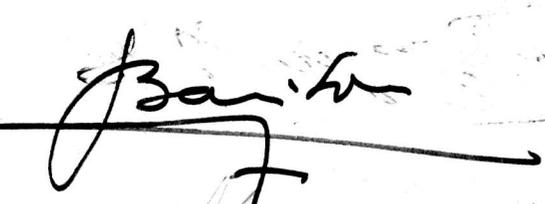
13
14
três vezes na fábrica, tendo inclusive falado com o declarante.
P.R.: que a firma requerente mantém um armazem para forneci-
mento aos empregados, mas o declarante não pode informar se já
em 30 de abril não foi entregue ao requerido a nota para o for-
necimento, o que é efetuado no momento do pagamento do salário P.R.
que o requerido tem doze horas de trabalho a haver, correspon-
dente a um domingo que trabalhou no mês de abril. Que foi pago
pela firma aos empregados a gratificação de balanço, o que ocor-
reu entre os dias vinte e oito a trinta de abril, não sabendo o
declarante a importância correspondente aos empregados da turma
do requerido. P.R.: que tal gratificação é paga diretamente pelo
diretor, por isso o declarante não pode informar importâncias.-
P.R.: que os recibos dos quais a requerente pediu juntada nes-
ta audiência, se referem à gratificação por produção, recibos
estes que são impressos e o último data de 8 de fevereiro do
corrente ano. P.R.: que no ano de 1962, não houve abono de Na-
tal pago pela requerente, em face da instituição do 13º salário,
abono que foi pago no ano de 1961.--Foi encerrado e assinado. Eu,
[assinatura] escrevi, o datilografei.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
O *[assinatura]*

1a. testemunha (Requerente)

HONÓRIO MACHADO, com 41 anos, casado, natural d'êste Estado, operá-
rio, residente nesta cidade, aos costumes disse ser empregado -
ha mais de dez (10) anos, da requerente, e nada quanto aos mais.
Prestou o compromisso da lei, e sendo inquirido sôbre os tēr-
mos da inicial de fls., que lhe foi lida, disse: que o declaran-
te é ronda da firma requerente. Que pela meia hora da madrugada
de um dia que não recorda qual seja, mas no período em que o re-
querido estava suspenso da firma requerente, êle esteve na fá-
brica, e lá falou ao declarante que queria conversar com João
Prado Barreto, vulgo "Dodô", tendo entregue ao declarante uma pe-
quena navalha, para justificar que nada de mal pretendia com Do-
dô, ou com qualquer outra pessoa. Que o declarante chamou Dodô,
tendo êste chegado numa das janelas da portaria, ocasião em que
o requerido lhe d'esse: "ordinário, cretino, sem vergonha, está
difamando a minha mulher", respondendo Dodô que a mulher do re-

mulher do requerido, para mim é homem, e afastou-se para o interior da fábrica, tendo o declarante mandado o requerido embora, não lhe devolvendo a navalha porque este nem a pediu de volta, naquela ocasião. Que para o declarante o requerido estava alcoolizado, o que concluiu pelo comportamento dele, mas nada observou de anormal no falar ou maneira de caminhar do requerido. Que não tem conhecimento de inimizade anterior entre o requerido e Dodô. Que nunca viu o requerido alcoolizado, que para o declarante o requerido era bom empregado. Dada a palavra ao dr. procurador da requerente, perguntou: P.R.: que apenas ouviu comentários de um incidente ocorrido com o requerido, no restaurante da requerente, mas uns contam de um jeito outros de outro jeito. P.R.: que do incidente ocorrido entre o requerido e Dodô, aquele permaneceu na calçada, fora da fábrica, mas era horário de trabalho. P.R.: que a calçada fica à margem da rua. Dada a palavra ao dr. procurador do requerido, perguntou: P.R.: que foi somente o declarante quem assistiu o que ocorreu entre o requerido e Dodô. P.R.: que logo após o incidente havido entre Dodô e o requerido, este disse ao declarante, que havia chegado de viagem e fôra informado por um tal Valdomiro Moraes que Dodô andara difamando a mulher dele, por isso ia naquela hora fôra à fábrica falar com ele, digo, por isso que naquela hora fôra falar com ele, na fábrica. P.R.: que Valdomiro até pouco tempo trabalhou na fábrica e nas bombas. P.R.: , nada mais disse. - Foi encerrado e assinado. Eu,  escrivão, o datilografei.



2a Testemunha (Requerente)

MANOEL JOSÉ ALVES, com 37 anos, casado, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente nesta cidade, portador da carteira modelo 19. Aos costumes disse ser comerciante. - Disse ser empregado da requerente ha dois anos e pouco. Prestou o compromisso da lei e sendo inquirido sobre os termos da inicial de fls., que lhe foi lida, disse, aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal. Inquirido disse que o declarante é o encarregado do restaurante da Tanac, o qual é a sede social dos empregados, mas é de caráter público. Que não, pode precisar o dia, mas eram oito e trinta horas quando o declarante chegou no restaurante encontrando encostado ao balcão o requerido e João Cardoso, os quais cumprimentou e foi atender seus serviço, enquanto o requerido e João Cardoso - continuavam ingerindo bebidas alcoolicas, ou seja aperiti-



aperitivos. Que em determinado momento o declarante foi chamado ao telefone, o que atendeu falando com um dos fornecedores do restaurante, ao qual pediu que "mandasse já", certa mercadoria encomendada, oportunidade em que o requerido que estava bem próximo ao declarante o chamou de "português sem vergonha, viu te matar porque tu chamaste a polícia", e ao mesmo tempo agarrava o declarante pelos dois braços, mas não o agrediu, face à interferência de Luiz de Oliveira que disse "Otávio não bate em hosso chefe", afastando Otávio do declarante, e o depoente foi comunicar o fato ao sr. Braga, permanecendo o declarante afastado do restaurante, que, digo, restaurante, e quando retornou ao restaurante, a situação já estava normalizada, inclusive lá estivera e se retirara a polícia. Que ainda encontrou no restaurante o requerido que então permaneceu quieto. Que o declarante conhecia e se dava bem com o requerido, como atualmente ainda mantém amizade com êle, e só admitindo estivesse o requerente, digo, o requerido alcoolizado, pode compreender a atitude dêle. Que normalmente o requerido, como todos, tomava seu aperitivo no restaurante, sendo que uma vez ou outra tomava um pouco de mais, mas mantinha boa conduta com o declarante não faltando-lhe com o respeito. Que alcoolizado no dia em que ocorreram os fatos que narrou foi a única vez que viu o requerido. Que o fato ocorrido entre o declarante e o requerido "foi coisa de segundos", não tendo o requerido, além de segurar os braços do declarante, o ameaçado de dar-lhe tapas ou sôcos. Dada a palavra ao dr. procurador da requerente, perguntou: P.R.: digo, nada requereu. - Com a palavra, digo, dada a palavra ao procurador do requerido, nada perguntou. - Foi encerrado e assinado pelo declarante Eu, digo, declarante Manuel José Alves

3a. Testemunha (Requerente)

JOÃO DO PRADO BARRETO, conhecido por "Dodô", com 37 anos, casado, natural dêste Estado, operário, residente nesta cidade, aos costumes disse ser empregado da requerente ha mais de doze anos, e quanto ao mais disse nada. Prestou o compromisso da lei e sendo inquirido sobre os termos da inicial que lhe foi lida, disse: que pela meia hora da madrugada do dia dezesseis ou dezessete do mês de abril próximo passado, quando o declarante estava trabalhando foi chamado pelo guarda Honório Machado, dizendo que o requerido queria falar com o declarante, tendo o depoente atendido logo, pois aguardava, a qualquer momento, comunicação da esposa que estava para dar à luz. Que o declarante chegou na janela da portaria, estando o requerido na rua, o qual logo chamou o declarante de "ordinário, cretino e sem vergonha", e que havia difamado a mulher dêle, respondendo-lhe o declarante que para êle a mulher do requerido era homem, e a seguir a pedido de Honório, voltou ao trabalho. Que

trabalho. Que na ocasião mesmo dêesses fatos, o requerido disse para o declarante que fôra Valdomiro Pedroso Moraes, vulgo Mosquito, que trabalhava nas bombas, quem dissera a êle requerido que o declarante havia difamado a mulher dêle. Que o declarante e o requerido continuam amigos. Que o requerido ma noite em que ocorreram tais fatos estava nervoso e brabo, não tendo o declarante observado si êle estava alcoolizado. - Que além do declarante e do guarda Honório nenhuma outra pessoa assistiu tais fatos. Que nunca viu o requerido alcoolizado, mas tomava aperitivo como qualquer dos empregados da requerente. Dada a palavra o dr. procurador da requerente, nada requereu. - Dada a palavra ao dr. procurador do requerido, perguntou: P.R.: que o requerida na noite mesma dos fatos, disse ao declarante que fôra procurá-lo porque na mesma noite é que Valdomiro lhe dissera que o depoente difamara a mulher dêle. Foi encerrado e assinado pelo depoente. _____

João do Prado Barata 4a. Testemunha (Requerente) LUIZ DE OLIVEIRA, com 47 anos, casado, dêeste Estado, operário, residente nesta cidade, aos costumes disse ser empregado da requerente há um ano e oito meses, e nada quanto ao mais, digo, quanto ao mais. Prestou o compromisso da lei e sendo inquirido sôbre os têrmos da inicial de fls. - que lhe foi lida, disse: que o declarante trabalha no restaurante da firma requerente. Que o declarante em dia que não recorda, mas pelas sete e trinta horas, ao chegar no restaurante, observou que o requerido e João Cardoso, se encontravam na parte da fiambreteria, ingerindo bebidas alcoolicas, e tendo o declarante aberto o bar para lá eêles passaram e continuaram a tomar bebidas de alcool e porque já estivessem bastante alcoolizados, tendo mesmo João Cardoso dito que estava embriagado, o declarante deu-lhe café preto e um sonrisal, e pediu para que êles deixassem de beber, pois no outro dia teria mais, mas não atenderam seu pedido, tendo o declarante dito que não mais lhes fornecia bebidas, mas tanto João Cardoso como o requerido insistiram com o declarante para que os continuasse servindo, mostrando dinheiro ao depoente, por isso o declarante ainda continuou a servir-lhes conhaque com vermute. Que tendo Manoel José Alves, gerente do restaurante, chamado pelo garção Nelci Nunes, foi atender o telefone, não tendo o declarante ouvido o que Manoel falou, e quando Manoel largou o fone, o requerido o chamou de "português semvergonha", e agarrou Manoel pelos braços, ocasião em que o declarante interveio afastando o requerido. Que o requerido sômente agarrou Manoel pelos braços e o sacudiu, Que Manoel afastou-se do restaurante e em seguida o requerido e João Cardoso se agarraram e saíram lutando, tendo ambos caído no hal de entrada do restaurante. Que compareceu ao local o sr. Braga, capataz da fábrica



capataz da fábrica, mas não foi atendido pelo requerido e João Cardoso, por isso telefonou para a polícia, a qual compareceu ao local, que efetuou a prisão de João Cardoso, tendo o requerido sumido do local e não foi prêso, mas retornou ao restaurante depois que a polícia saiu, pedindo para chamarem um carro de praça, no que foi atendido, e assim afastou-se do restaurante. Que o requerido anteriormente tomava o aperitivo dêle normalmente como os demais empregados, sendo na ocasião referida a única vez que o declarante o viu embriagado. Que não tem conhecimento próprio nem por ouvir dizer de que o requerido tenha promovido alguma outra desordem no restaurante. Que Manoel Alves não fez nenhuma observação ao declarante desde a hora que chegou até atender ao telefone, a respeito do requerido e de João Cardoso. Que, o requerido estava mais ou menos a dois metros de distância de Manoel Alves, no balcão do bar, quando Manoel foi atender ao telefone. Dada a palavra ao dr. procurador da requerente, perguntou: P.R.: digo, nada requereu. O procurador do requerido, também nada requereu. - Foi encerrado, assinando o declarante. *Manoel Alves*

5a. Testemunha (Requerente). - ANTÔNIO NESTOR BRAGA, com 49 anos, casado, natural dêste Estado, operário, residente nesta cidade, aos costumes disse ser empregado da requerente ha perto de quinze anos, exercendo o cargo de capataz, e quanto ao mais dissenada. Prestou o compromisso da lei e sendo inquirido sôbre os têrmos da inicial de fls., que lhe foi lida, disse: que em dia que não recorda, após terem largado o serviço, o que ocorre às seis horas, o requerido e João Cardoso foram para o bar do restaurante da firma requerente, tendo o declarante pelas nove horas sido avisado por Manoel Alves que o requerido e João Cardoso estavam promovendo desordem no restaurante, por isso o declarante dirigiu-se a êsse local e lá efetivamente encontrou os dois agarrados em luta, e embriagados, tendo o declarante pedido que se acalmassem mas não foi por êles atendido, mas nada responderam ao depoente, por isso o declarante telefonou solicitando a presença da polícia, retirando-se depois, sendo que quando a polícia compareceu ao local lá o declarante não estava. Que o declarante exerce as funções de capataz da firma requerente. Que anteriormente o declarante uma ou outra vez, e em outros locais, viu o requerido alcoolizado, mas fora da fábrica e do restaurante. Que não foi feita ao declarante nenhuma queixa ou reclamação com relação ao requerido por falta dêste quando em serviço. Dada a palavra ao dr. procurador da requerente, perguntou: P.R.: que há casos em que, por determinação da empresa requerente, empregados de determinada categoria, que trabalhava no interior da fábrica, passarem a trabalhar no pá-

16
9/6/57
15

D E F E S A

No inquérito para despedida de empregado esta-
vel promovido por TANAC S.A. -Indústria de Ta-
nino- contra o empregado OTÁVIO FRANCISCO DE -
JESUS.

1º - O empregado em causa, por seu procurador que esta sub-
screve, propôs contra a referida empregadora uma reclamatória-
que corre contra, digo, que corre pelo cartório desta Comarca
que atende às causas trabalhistas, requerendo a reposição do
contrato em seus termos anteriores, ou a rescisão do contra-
to, com o pagamento das indenizações legais, sempre com o pa-
gamento da remuneração a que teria direito durante o tempo em
que estiver afastado do serviço.

2º - Entretanto, não tinha conhecimento de que a empregad
dora já havia proposto o inquérito em causa, pois somente foi
notificado a 16 do corrente.

O inquérito exclue a reclamatória, como a reclamató-
ria poderia excluir o inquérito.

Como as partes são as mesmas e os interesses são co-
muns, requer a juntada da reclamatória aos presentes autos, a-
fim de serem processados em comum e na forma legal.

3º - Que foi admitido em 23 de julho de 1.951, como se vê de
sua carteira profissional n. 22.839, série 59ª, anexa aos au-
tos da reclamatória, passando a trabalhar, desde o início, na
secção de produção, nos moinhos de moer casca, serviço em que
se manteve por seis meses, passando, a seguir, para a capata-
zia da referida secção, cargo que ocupou até nove (9) de abril
último, sem interrupção, fazendo rodízio semanal, nos seguintes
horários: das 6 às 14 horas; das 14 às 22 horas, e das 22 às 6
horas.

Nunca sofreu qualquer punição, não cometeu qualquer falt
ta, durante êsses doze anos, apenas faltou ao serviço nove (9)
dias, por doença.

O trabalho prestado à noite nunca foi pago com aumento,
como o era aos demais empregados da secção que recebiam quaren-
ta por cento (40%) de aumento sobre o salário, mas em compen-
sação recebia a gratificação habitual de função no valor de --
seis mil cruzeiros (Cr. \$6.000,00) mensais.

Em regra geral trabalhava três (3) domingos por mês, sem reclamação. Meses havia em que trabalhava duas (2) a três (3) semanas à noite, também sem reclamar.

4º - Jamais faltou com seus deveres . Não é exato que se embriague e muito menos portanto que o fizesse com habitualidade. Não provocou sério atrito com seu colega João Cardoso da Silva e com Manuel José Alves, nem tentou agredir a estes, no restaurante ad empregadora, restaurante esse que é público. Tiveram, isso sim, pequena discussão no referido restaurante, dia nove (9) de abril último, fora da hora de serviço, estando o reclamante com a razão, tanto que João Cardoso da Silva foi preso e o reclamante não. No entanto, João Cardoso da Silva continua prestando serviços na mesma função que exercia na empregadora, enquanto o reclamante sofreu diversas punições de uma só vez e por uma única e improcedente falta.

Em virtude dessa suposta falta, foi suspenso por oito (8) dias, conforme comunicação escrita que lhe foi entregue a onze (11) do mesmo mês pelo funcionário categorizado da empregadora, sr. Onélio Decusati, a partir de nove (9), com prejuízo dos respectivos salários, destituição do cargo de capataz e revertendo à função anterior. Nessa ocasião, dito superior lhe disse, transmitindo ordens da chefia, que, findo o prazo da suspensão, se apresentasse na Fábrica, às 7 horas, e que não mais perceberia a gratificação habitual de função, no valor de seis mil cruzeiros (Cr. \$6.000,00) mensais - gratificação que lhe era atribuída para compensar os quarenta por cento (40%) de aumento sobre os salários das horas de trabalho noturno que é pago aos demais empregados da secção de produção, nem o prêmio habitual de produção, no valor de sete mil cruzeiros (Cr. \$7.000,00) mensais, prêmio que é pago a todos os que trabalham na referida secção, uns recebem um pouco mais, outros um pouco menos, FINALMENTE que passaria a trabalhar em serviço externo, isto é, nos caminhões, carregando e descarregando casca e lenha e indo buscá-las nas Fazendas.

5º - Que, depois da ocorrência considerada falta para as diversas punições que lhe vem sendo impostas, ainda voltou ao trabalho, e, terminado o prazo da suspensão, apresentou-se ao serviço, na hora marcada, dia dezoito (18), tendo trabalhado na secção sua e no conserto de uma serpentina, quando às 11 horas mais ou menos foi chamado à presença do sr. Antônio Nestor Braga, empregado graduado da empregadora, que lhe comunicou que seu trabalho passaria a ser sob suas ordens, e que, se não quizesse, estava proibido de entrar no recinto da Fábrica, repetindo-lhe que seu serviço seria nos caminhões de carga e descarga.

6º - É integralmente falso que na madrugada de 17 de abril tivesse comparecido embriagado ao interior da fábrica e que tivesse discutido, desacatado e agredido um outro colega.

7º - Que, por diversas vezes voltou à Fábrica, na vã, na ilusória esperança de que lhe mandassem pegar no serviço, até que a 24 de abril, pelas doze (12) horas, Antônio Nestor Braga e Onelio Decusati levaram a sua casa uma carta intimando-o a voltar ao serviço às treze e trinta (13,30) horas do mesmo dia.

Por diversas vezes ainda foi à Fábrica, falando com Onelio ou com o sr. Marx, funcionário de alta categoria da empregadora, mas sempre recebeu destes a declaração que seu serviço seria nos caminhões.

No dia dois (2) do corrente, conseguiu falar com o sr. Ernesto Popp, Diretor da Tanac, como última esperança que seus apelos de marido e pai que tem a responsabilidade de dar o pão a seus familiares fosse ouvido. Entretanto, o sr. Popp lhe disse que ele aguardasse em casa o resultado do inquérito que mandara abrir.

Já no dia trinta (30) de abril não mais lhe deu a reclamada a Nota de fornecimento para o Armazem dos Empregados e que é dada aos empregados para se abastecerem e a seus familiares.

8º - Que, as punições aplicadas ao reclamado, de uma só vez, por uma única suposta falta, o foram com o intuito de humilhá-lo, ferindo-o na sua dignidade funcional e lançando-o ao menos-prezo de seus companheiros, de seus colegas, bastando atentar-se para o caráter das mesmas:

- a) Suspensão de oito dias, com perda dos salários;
- b) Perda da capatazia;
- c) Transferência da secção onde trabalha desde que foi admitido na Fábrica.
- d) Transferência de serviço interno, prestado no interior do estabelecimento, ha quase doze (12) anos, para serviço externo, ao ar livre, sujeito às intempéries do tempo e na função mais humilde, mais baixa, da Fábrica, qual seja a de trabalhar nos caminhões de carga e descarga de casca e lenha.
- e) Redução de sua remuneração em aproximadamente um terço (1/3) de seu valor mensal, pois retira-lhe a empregadora a gratificação habitual de função e o prêmio produção, - respectivamente de seis e sete mil cruzeiros mensais, além do consequente prejuizo do 13% salário.

9º - Que sua remuneração compreendia: vinte quatro mil cruzeiros (Cr.\$24.000,00) de salário mensal; seis mil cruzeiros (Cr.\$6.000,00) mensais de gratificação habitual de função; sete mil cruzeiros (Cr.\$7.000,00) mensais de prêmio produção; gratificação habitual de 1º de maio de cada ano, tendo sido atribuída - este ano a importância de Vinte mil cruzeiros (Cr.\$20.000,00) - a cada um nas condições empregatícias do reclamado (mas este não a recebeu este ano), e o décimo terceiro (13%) salário.

Assim, nos termos legais, deve ser julgado improcedente o inquérito contra o empregado-reclamado, e, como consequência, determinada a reposição do contrato em seus termos anteriores, diante da violação dos artigos 468, 457 e seu parágrafo 1º, - 492 e 494 da Consolidação das Leis do Trabalho, com o pagamento da remuneração que deixar de perceber até sua readmissão - (artigo 495 da dita Consolidação), ou a rescisão do contrato, com o pagamento das indenizações legais (artigo 496 combinado com os artigos 497, 477 e 478 da mesma Consolidação e Lei que instituiu o 13% salário), também com o pagamento da remuneração a que teria direito durante o período em que estiver afastado do serviço.

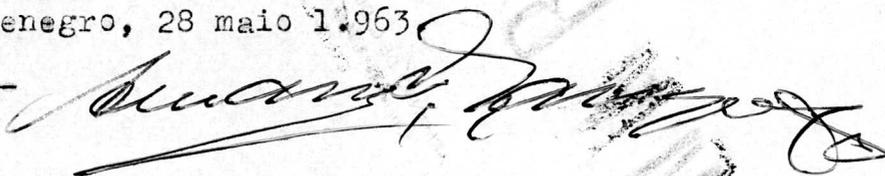
Finalmente, reclama contra as punições que lhe foram impostas, pedindo o pagamento dos salários dos oito dias da suspensão, por improcedentes.

Requer, ainda, o pagamento de doze (12) horas, em dobro, do último domingo que trabalhou, e de três horas e meia (3,30 horas) de serviço do dia dezoito (18) de abril último.

Requer, mais, que a empregadora seja condenada no pagamento dos honorários do advogado que esta subscreve.

Montenegro, 28 maio 1.963

Pp.-





20
[Handwritten signature]

TANAC S/A.-Indústria de Tanino, nomeia seu funcionário ONÉLIO DECUSATI, para representá-la na audiência do dia 28-5-63, na ação trabalhista proposta pela outorgante contra OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS, podendo prestar declarações que a obriguem nos termos da Legislação Trabalhista.

Montenegro, 28 de maio de 1963

TANAC S/A Indústria de Tanino

[Handwritten signature]

[Faint stamp]

[Faint stamp]



NOME: Otávio F. de Jesus - M

22
23
20

Recibo de Cr\$ 7.000,00

RECEBÍ de **TANAC S/A., Indústria de Tanino,**
a importância supra de Cr\$ 7.000,00

SETE MIL CRUZEIROS -x-

correspondente a gratificação que me foi concedida, NÃO AJUSTADA e por mera liberalidade da empresa, sem que implique em compromisso de mantê-la em outros exercícios, por isso que, além de excepcional, variável, incerta e aleatória, depende a mesma de lucros, considerados a critério exclusivo da firma, capazes ou não de ensejar tal prêmio o qual, além disso, poderá ser diverso para cada empregado, bem como não poderá ser concedido a todos, em função de elementos que são ajuizados pelo empregador. Não se compromete, por isso, a firma a conceder a presente gratificação em outro ano, bem como não se compromete, no caso de concessão, com a permanência neste «quantum», que poderá ser aumentado, reduzido ou eliminado, eis que, de forma alguma e para nenhum efeito, se integra no salário.

Montenegro, 31 de dezembro de 1962

Otávio F. de Jesus
(assinatura do empregado)

(Isento de selo)



NOME: Otávio F. de Jesus - M

23
24

Recibo de Cr\$ 7.000,00

RECEBÍ de **TANAC S/A., Indústria de Tanino,**
a importância supra de Cr\$ **7.000,00**

SETE MIL CRUZEIROS

correspondente a gratificação que me foi concedida, NÃO AJUSTADA e por mera liberalidade da empresa, sem que implique em compromisso de mantê-la em outros exercícios, por isso que, além de excepcional, variável, incerta e aleatória, depende a mesma de lucros, considerados a critério exclusivo da firma, capazes ou não de ensejar tal prêmio o qual, além disso, poderá ser diverso para cada empregado, bem como não poderá ser concedido a todos, em função de elementos que são ajuizados pelo empregador. Não se compromete, por isso, a firma a conceder a presente gratificação em outro ano, bem como não se compromete, no caso de concessão, com a permanência neste «quantum», que poderá ser aumentado, reduzido ou eliminado, eis que, de forma alguma e para nenhum efeito, se integra no salário.

Montenegro, **7** de **dezembro** de 19 **62**

Otávio F. de Jesus
(assinatura do empregado)

(Isento de selo)



NOME: Otávio F. de Jesus - M

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Recibo de Cr\$ 7.000,00

Handwritten signature next to the amount.

RECEBÍ de TANAC S/A., Indústria de Tanino,
a importância supra de Cr\$ 7.000,00

SETEMIL CRUZEIROS -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

correspondente a gratificação que me foi concedida, NÃO AJUSTADA e por mera liberalidade da empresa, sem que implique em compromisso de mantê-la em outros exercícios, por isso que, além de excepcional, variável, incerta e aleatória, depende a mesma de lucros, considerados a critério exclusivo da firma, capazes ou não de ensejar tal prêmio o qual, além disso, poderá ser diverso para cada empregado, bem como não poderá ser concedido a todos, em função de elementos que são ajuizados pelo empregador. Não se compromete, por isso, a firma a conceder a presente gratificação em outro ano, bem como não se compromete, no caso de concessão, com a permanência neste «quantum», que poderá ser aumentado, reduzido ou eliminado, eis que, de forma alguma e para nenhum efeito, se integra no salário.

Montenegro, 3 de 11 de 1962

Handwritten signature of Otávio F. de Jesus

(assinatura do empregado)

(Isento de selo)



NOME: Otávio F. de Jesus - M

25
[Handwritten signature]

Recibo de Cr\$ 6.000,00

[Handwritten initials]

RECEBÍ de **TANAC S/A., Indústria de Tanino,**
a importância supra de Cr\$ 6.000,00

SEIS MIL CRUZEIROS

correspondente a gratificação que me foi concedida, NÃO AJUSTADA e por mera liberalidade da empresa, sem que implique em compromisso de mantê-la em outros exercícios, por isso que, além de excepcional, variável, incerta e aleatória, depende a mesma de lucros, considerados a critério exclusivo da firma, capazes ou não de ensejar tal prêmio o qual, além disso, poderá ser diverso para cada empregado, bem como não poderá ser concedido a todos, em função de elementos que são ajuizados pelo empregador. Não se compromete, por isso, a firma a conceder a presente gratificação em outro ano, bem como não se compromete, no caso de concessão, com a permanência neste «quantum», que poderá ser aumentado, reduzido ou eliminado, eis que, de forma alguma e para nenhum efeito, se integra no salário.

Montenegro, 11 de 10 de 1962

[Handwritten signature of Otávio F. de Jesus]

(assinatura do empregado)

(Isento de selo)



NOME: Otávio F. de Jesus - M

Handwritten notes and signatures:
26
27
A

Recibo de Cr\$ 7.000,00

RECEBÍ de **TANAC S/A., Indústria de Tanino,**
a importância supra de Cr\$ 7.000,00

SETE MIL CRUZEIROS -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

correspondente a gratificação que me foi concedida, NÃO AJUSTADA e por mera liberalidade da empresa, sem que implique em compromisso de mantê-la em outros exercícios, por isso que, além de excepcional, variável, incerta e aleatória, depende a mesma de lucros, considerados a critério exclusivo da firma, capazes ou não de ensejar tal prêmio o qual, além disso, poderá ser diverso para cada empregado, bem como não poderá ser concedido a todos, em função de elementos que são ajuizados pelo empregador. Não se compromete, por isso, a firma a conceder a presente gratificação em outro ano, bem como não se compromete, no caso de concessão, com a permanência neste «quantum», que poderá ser aumentado, reduzido ou eliminado, eis que, de forma alguma e para nenhum efeito, se integra no salário.

Montenegro, 10 de 9 de 19 62

Handwritten signature of Otávio F. de Jesus
.....
(assinatura do empregado)

(Isento de sêlo)



NOME: Otávio F. Jesus - M

27
28.
D.

RECIBO DE Cr\$ 7.000,00

RECEBÍ de TANAC S/A, Indústria de Tanino,
a importância supra de Cr\$ 7.000,00

SETE MIL CRUZEIROS -x-

correspondente a gratificação que me foi concedida, NÃO AJUSTADA e por mera liberalidade da empresa, sem que implique em compromisso de mantê-la em outros exercícios, por isso que, além de excepcional, variável, incerta e aleatória, depende a mesma de lucro, considerados a critério exclusivo da firma, capazes ou não de ensejar tal prêmio o qual, além disso, poderá ser diverso para cada empregado, bem como não poderá ser concedido a todos, em função de elementos que são avaliados pelo empregador. Não se compromete, por isso, a firma a conceder a presente gratificação em outro ano, bem como não se compromete, no caso de concessão, com a permanência neste «quantum», que poderá ser aumentado, reduzido ou eliminado, eis que, de forma alguma e para nenhum efeito, se integra no salário.

Montenegro, 11 de 8 de 196 2

Otávio F. Jesus
(assinatura do empregado)

(Isento de selo)



NOME: Otávio F. de Jesus - M

28
29
D.

RECIBO DE Cr\$ 6.000,00

RECEBÍ de TANAC S/A, Indústria de Tanino,
a importância supra de Cr\$ 6.000,00

SEIS MIL CRUZBIROS -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

correspondente a gratificação que me foi concedida, **NAO AJUSTADA** e por mera liberalidade da empresa, sem que implique em compromisso de mantê-la em outros exercícios, por isso que, além de excepcional, variável, incerta e aleatória, depende a mesma de lucro, considerados a critério exclusivo da firma, capazes ou não de ensejar tal prêmio o qual, além disso, poderá ser diverso para cada empregado, bem como não poderá ser concedido a todos, em função de elementos que são ajuizados pelo empregador. Não se compromete, por isso, a firma a conceder a presente gratificação em outro ano, bem como não se compromete, no caso de concessão, com a permanência neste «quantum», que poderá ser aumentado, reduzido ou eliminado, eis que, de forma alguma e para nenhum efeito, se integra no salário.

Montenegro, 8 de 6 de 196 2

Otávio F. de Jesus

(assinatura do empregado)

(Isento de selo)



NOME: Otávio F. Jesus - M

30
[Handwritten signature]

Recibo de Cr\$ 2.000,00

RECEBÍ de **TANAC S/A., Indústria de Tanino,**
a importância supra de Cr\$ **2.000,00**

DOIS MIL CRUZEIROS

correspondente a gratificação que me foi concedida, NÃO AJUSTADA e por mera liberalidade da empresa, sem que implique em compromisso de mantê-la em outros exercícios, por isso que, além de excepcional, variável, incerta e aleatória, depende a mesma de lucros, considerados a critério exclusivo da firma, capazes ou não de ensejar tal prêmio o qual, além disso, poderá ser diverso para cada empregado, bem como não poderá ser concedido a todos, em função de elementos que são ajuizados pelo empregador. Não se compromete, por isso, a firma a conceder a presente gratificação em outro ano, bem como não se compromete, no caso de concessão, com a permanência neste «quantum», que poderá ser aumentado, reduzido ou eliminado, eis que, de forma alguma e para nenhum efeito, se integra no salário.

Montenegro, **12** de **8** de 19 **61**

Otávio F. Jesus
(assinatura do empregado)

(Isento de selo)



NOME: Otávio F. Jesus - M

31
Jesus
32
D

Recibo de Cr\$ 500,00

RECEBÍ de **TANAC S/A., Indústria de Tanino,**
a importância supra de Cr\$ **500,00**

QUINHENTOS CRUZEIROS -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

correspondente a gratificação que me foi concedida, NÃO AJUSTADA e por mera liberalidade da empresa, sem que implique em compromisso de mantê-la em outros exercícios, por isso que, além de excepcional, variável, incerta e aleatória, depende a mesma de lucros, considerados a critério exclusivo da firma, capazes ou não de ensejar tal prêmio o qual, além disso, poderá ser diverso para cada empregado, bem como não poderá ser concedido a todos, em função de elementos que são ajuizados pelo empregador. Não se compromete, por isso, a firma a conceder a presente gratificação em outro ano, bem como não se compromete, no caso de concessão, com a permanência neste «quantum», que poderá ser aumentado, reduzido ou eliminado, eis que, de forma alguma e para nenhum efeito, se integra no salário.

Montenegro, **15** de **7** de 19 **61**

Otávio F. Jesus
.....
(assinatura do empregado)

(Isento de selo)



NOME: Otávio F. de Jesus - M

32
9/9
33
E

Recibo de Cr\$ 2.000,00

RECEBÍ de **TANAC S/A., Indústria de Tanino,**
a importância supra de Cr\$ 2.000,00

DOIS MIL CRUZEIROS -x-

correspondente a gratificação que me foi concedida, NÃO AJUSTADA e por mera liberalidade da empresa, sem que implique em compromisso de mantê-la em outros exercícios, por isso que, além de excepcional, variável, incerta e aleatória, depende a mesma de lucros, considerados a critério exclusivo da firma, capazes ou não de ensejar tal prêmio o qual, além disso, poderá ser diverso para cada empregado, bem como não poderá ser concedido a todos, em função de elementos que são ajuizados pelo empregador. Não se compromete, por isso, a firma a conceder a presente gratificação em outro ano, bem como não se compromete, no caso de concessão, com a permanência neste «quantum», que poderá ser aumentado, reduzido ou eliminado, eis que, de forma alguma e para nenhum efeito, se integra no salário.

Montenegro, 17 de junho de 1961

(assinatura do empregado)

(Isento de selo)



33
Nome: Otávio F. Jesus - M
34
O

Recibo de Cr\$ 2.000,00

RECEBI de TANAC S/A., Indústria de Tanino,
a importância supra de Cr\$ 2.000,00

~~DOIS MIL CRUZEIROS~~

correspondente a gratificação que me foi concedida, NÃO AJUSTADA e por mera liberalidade da empresa, sem que implique em compromisso de mantê-la em outros exercícios, por isso que, além de excepcional, variável, incerta e aleatória, depende a mesma de lucros, considerados a critério exclusivo da firma, capazes ou não de ensejar tal prêmio o qual, além disso, poderá ser diverso para cada empregado, bem como não poderá ser concedido a todos, em função de elementos que são ajuizados pelo empregador. Não se compromete, por isso, a firma a conceder a presente gratificação em outro ano, bem como não se compromete, no caso de concessão, com a permanência neste «quantum», que poderá ser aumentado, reduzido ou eliminado, eis que, de forma alguma e para nenhum efeito, se integra no salário.

Montenegro, 13 de maio de 1961

Otávio F. Jesus
(assinatura do empregado)

(Isento de selo)



NOME: Otávio Francisco de Jesus

34
06/07
35
A

Recibo de Cr\$ 500,00

RECEBI de **TANAC S/A., Indústria de Tanino,**
a importância supra de Cr\$ 500,00

quinientos cruzeiros

correspondente a gratificação que me foi concedida, NÃO AJUSTADA e por mera liberalidade da empresa, sem que implique em compromisso de mantê-la em outros exercícios, por isso que, além de excepcional, variável, incerta e aleatória, depende a mesma de lucros, considerados a critério exclusivo da firma, capazes ou não de ensejar tal prêmio o qual, além disso, poderá ser diverso para cada empregado, bem como não poderá ser concedido a todos, em função de elementos que são ajuizados pelo empregador. Não se compromete, por isso, a firma a conceder a presente gratificação em outro ano, bem como não se compromete, no caso de concessão, com a permanência neste «quantum», que poderá ser aumentado, reduzido ou eliminado, eis que, de forma alguma e para nenhum efeito, se integra no salário.

Montenegro, 15 de abril de 1961

Otávio F. de Jesus

(assinatura do empregado)

(Isento de selo)



NOME: Otavio J. de Jesus-

35
36
D.

Recibo de Cr\$ 1.000,00

RECEBI de **TANAC S/A., Indústria de Tanino,**
a importância supra de Cr\$ 1.000,00

um mil cruzeiros

correspondente a gratificação que me foi concedida, NÃO AJUSTADA e por mera liberalidade da empresa, sem que implique em compromisso de mantê-la em outros exercícios, por isso que, além de excepcional, variável, incerta e aleatória, depende a mesma de lucros, considerados a critério exclusivo da firma, capazes ou não de ensejar tal prêmio e qual, além disso, poderá ser diverso para cada empregado, bem como não poderá ser concedido a todos, em função de elementos que são ajuizados pelo empregador. Não se compromete, por isso, a firma a conceder a presente gratificação em outro ano, bem como não se compromete, no caso de concessão, com a permanência neste «quantum», que poderá ser aumentado, reduzido ou eliminado, eis que, de forma alguma e para nenhum efeito, se integra no salário.

Montenegro, 11 de março de 1961

(assinatura do empregado)

(Isento de selo)



NOME: Otávio F. de Jesus

36
37
D

Recibo de Cr\$ 1000,00

RECEBÍ de **TANAC S/A., Indústria de Tanino,**
a importância supra de Cr\$ 1000,00.

Um mil cruzeiros.

correspondente a gratificação que me foi concedida, NÃO AJUSTADA e por mera liberalidade da empresa, sem que implique em compromisso de mantê-la em outros exercícios, por isso que, além de excepcional, variável, incerta e aleatória, depende a mesma de lucros, considerados a critério exclusivo da firma, capazes ou não de ensejar tal prêmio o qual, além disso, poderá ser diverso para cada empregado, bem como não poderá ser concedido a todos, em função de elementos que são ajuizados pelo empregador. Não se compromete, por isso, a firma a conceder a presente gratificação em outro ano, bem como não se compromete, no caso de concessão, com a permanência neste «quantum», que poderá ser aumentado, reduzido ou eliminado, eis que, de forma alguma e para nenhum efeito, se integra no salário.

Montenegro, 14 de janeiro de 1961

(assinatura do empregado)

(Isento de selo)

57

1/27

38

Q

No.

HORÁRIO

NOME

CARGO

MÊS

abril - 1963

Cláudio F. Jesus

HORAS ORD.

MANHÃ

TARDE

EXTRA

HORAS EXT.

ENT.

SAI.

ENT.

SAI.

ENT.

SAI.

13 51 - 22 00

8

13 50 - 22 00

8

13 48 - 22 00

8

6 38

13 51 - 22 00

8

13 50 - 22 01

8

13 52 - 22 00

8

17 50

12

6 02 - 21 47

8

1

9

6 00

10

11

12

13

14

15

IBM

56 + 13

ASSINATURA

Pratiz. 1º andar -
Otávio F. Jesus
20.000,00



TANAC S. A. INDÚSTRIA DE TANINO

MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

[Faint, illegible handwritten or stamped text, possibly a signature or date]

RECIBO

NOME Otavio F. de Jesus

38
1001
139

2.570,00

Recebi da Tanac S/A. Indústria do Tanino, a título de abono extraordinário de Natal, a importância de Dois mil quinhentos e setenta cruzeiros. Na eventualidade de entrar em vigor uma lei da participação dos empregados nos lucros das empresas, o presente pagamento será levado em conta.

Montenegro, 24 de Dezembro de 1955

Otavio F. de Jesus



N. 110
RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Periodo de ... a 15 de Junho de 1955

A. Otavio F. de Jesus No. 113

CÁLCULOS

Horas normais à Cr\$	24,00	Cr\$	2016,00
" 40%	12,00	Cr\$	806,40
" 20%	6,00	Cr\$	241,60
" 25%	6,00	Cr\$	241,60
" 75%	148,00	Cr\$	3260,00
Desc. Remunerado		Cr\$	2016,00

TOTAL Cr\$ 16.069,20

DESCONTOS

I. A. P. 8%	Cr\$	1.285,54
Armazém	Cr\$	
Aluguel de casa	Cr\$	450,00
Almoços	Cr\$	
Eventuais	Cr\$	

Liquido a pagar Cr\$ 14.033,20

Recebi em 23/1/55

Assinatura ou polegar direito

RECIBO

NOME Otávio F. Jesus

39
40

Cr\$ 4.545,00

Recebi da Tanac S.A. Indústria de Tanino, à título de abono extraordinário de Natal, a importância de Quatro mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros. Na eventualidade de entrar em vigor uma lei da participação dos empregados nos lucros das empresas, o presente pagamento será levado em conta.

Montenegro, 24 de Dezembro de 1958

Otávio F. Jesus
assinatura ou papegar direito

RECIBO

Cr\$ 4.050,00

Sr. Otávio F. Jesus

Recebi da Tanac S.A. Indústria de Tanino, a importância de Quatro mil e cinquenta cruzeiros à título de abono extraordinário de Natal. Na eventualidade de entrar em vigor uma lei da participação dos empregados nos lucros das empresas, o presente pagamento será levado em conta.

Montenegro, 24 de Dezembro de 1957

Otávio F. Jesus



CONTA DE CUSTAS

VALOR - 6 salários de 30.000,00 = 180.000,00

Até 10.000,00 526,00

De 10.000,00 a 180.000,00 2% = 3.400,00

Soma Cr\$ 3.926,00

HO
[Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que foram pagas as custas constantes da conta supra, pela requerente Tanac S/a. Montenegro, 30 de maio de 1.963

O escrivão: [Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito substituto.

Montenegro, 30 de maio de 1.963

O escrivão: [Handwritten signature]

Do titular pelo termo de minha substituição em juízo pessoal julga-se.

12.07.63

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

D A T A

Recebido hoje.

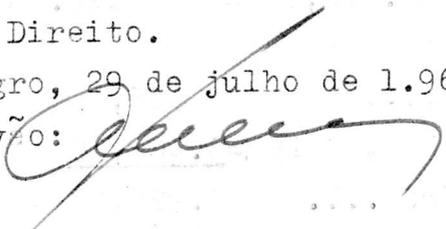
Montenegro, 26 de julho de 1.963

O escrivão: [Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito.

Montenegro, 29 de julho de 1.963

O escrivão: 

D. h.
Ao digno Sr. Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento desta cidade.

29/7/68.


Juiz de Direito

D A T A

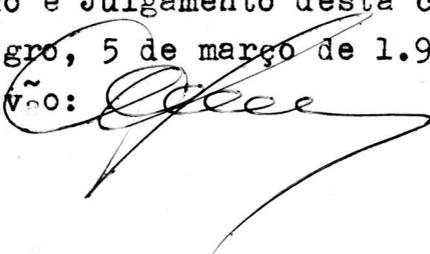
Recebido na data supra.

O escrivão: 

REMESSA

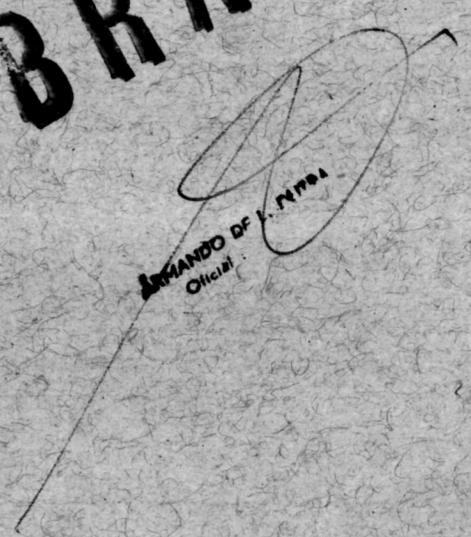
Faço remessa dêstes autos ao Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Con-
ciliação e Julgamento desta cidade.

Montenegro, 5 de março de 1.968

O escrivão: 

EMBRALCO

ARMANDO DE S. SILVA
Oficial

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the typed name and title.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 10/168
Em 21/21/63

COMARCA DE MONTENEGRO

2a. VARA

N.º 79/63

Fls. 1

Escrivão: Moacyr

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS

Reclamante

TANAC S/A.

Reclamada

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês maio do ano de mil novecentos sessenta e três (1.963) em meu cartório autúo as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

[Handwritten signature]

Dr. Amaury Daudt Lambert
- Advogado -

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
(Causa trabalhista)

+
R.A.
D.A.R. e' condutor.

Em. 14.05.63

Bau-ton
H. F. de S. S.
1: 11/11

OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS, brasileiro, casado, do miciliado e residente nesta cidade, empregado da empresa TA - NAC S.A. - Indústria de Tanino-, estabelecida nesta cidade, vem, pela presente, R E C L A M A R contra a referida empregadora, por seu procurador abaixo subscrito, "ut" instrumento procuratório incluso, nos termos seguintes:

- 1º) Que é portador da carteira profissional nº 22.839, Série 59ª, do Ministério do Trabalho, anexa a esta.
- 2º) Que, como se nota da mencionada carteira, foi admitido na reclamada em vinte rês (23) de julho de mil novecentos e cincoenta e um (1.951), como operário servente.
- 3º) Que, entretanto, decorridos apenas seis (6) meses da data da sua admissão, por sua dedicação, zelo e eficiência, passou a exercer a função de capataz da secção de produção, cargo em que se manteve até nove (9) de abril findo, sem interrupção, - trabalhando em rodízio semanal, nos seguintes horários: das 6 horas às 14 horas; das 14 horas às 22 horas, e das 22 horas às 6 horas.
- 4º) Que, durante todo esse tempo em que presta seus serviços a reclamada, apenas faltou ao serviço nove (9) dias, por doença, jamais tendo cometido qualquer falta.
- 5º) Que, conforme comunicação escrita da reclamada, datada de 11 de abril findo, que lhe foi entregue pelo empregado do escritório sr. Onélio Becusati na mesma data (documento nº 1 incluso), foi suspenso dos serviços por oito (8) dias, a partir de 9 até 17 de abril findo, com prejuizo dos respectivos salários, destituído do cargo de capataz e revertendo à função anterior.
- 6º) Que, a falta atribuída ao reclamante pelo documento nº 1 anexo, é improcedente, devendo ser esclarecido desde já que a pequena discussão que teve no Restaurante, que é público, - da Tanac, fora da hora de serviço, foi em nove (9) de abril, pela manhã, estando o reclamante com a razão, tanto que João Cardoso da Silva foi preso e o reclamante não. Tanto é improcedente o conteúdo do documento nº. 1 citado que, trabalhando há doze (12) anos na reclamada, nunca sofreu qualquer punição, prova evidente de que jamais cometeu qualquer irregularidade.

Amaury Daudt Lambert

7º) Que, no entanto, João Cardoso da Silva continua na mesma função que exercia na firma reclamada, enquanto o reclamante sofreu diversas punições, de uma só vez e por uma única suposta e im procedente falta.

8º) Que, depois da ocorrência considerada falta para as punições que lhe foram aplicadas, ainda voltou a trabalhar e somente a 11 de abril recebeu de Onélio Decusati a comunicação da suspensão, nos termos do documento nº 1 citado, ocasião em que Onélio transmitiu-lhe a ordem superior de que, findo o prazo da suspensão, se apresentasse na Fábrica, às 7 horas, comunicando-lhe, ao mesmo tempo, que deixaria de perceber a gratificação habitual de função no valor de seis mil cruzeiros (Cr. \$6.000,00) mensais - gratificação essa que lhe era atribuída para compensar o pagamento feito a todos os outros empregados da seção da importância de quarenta por cento (40%) sobre os respectivos salários das horas de trabalho noturno-, e ainda perderia o prêmio habitual de produção, no valor de sete mil cruzeiros (Cr. \$7.000,00) mensais - prêmio esse que é pago a todos que trabalham na seção de produção, e finalmente que passaria a trabalhar em serviço externo, isto é, nos caminhões, carregando e descarregando casca e lenha e indo buscá-las nas Fazendas.

9º) Que, decorrido o prazo da suspensão, na hora que lhe fora marcada apresentou-se ao chefe-geral, tendo lhe sido dado trabalho de conserto de uma serpentina, na mesma seção em que trabalhava há doze anos; entretanto, às 11 horas, foi chamado à presença do sr. Antônio Nestor Braga, empregado graduado da reclamada, o qual lhe comunicou que seu trabalho passaria a ser sob suas ordens, e que, si não quizesse se submeter a essa ordem, estava proibido de entrar no recinto da Fábrica, repetindo-lhe que seu serviço seria nos caminhões, nos termos já referidos no item anterior.

10º) Que, por diversas vezes, voltou à Fábrica, na vã esperança de que lhe mandassem pegar no serviço, mas tal nunca ocorreu, até que no dia 24 de abril os srs. Antônio Nestor Braga e Onélio Decusati levaram à sua casa a carta dessa mesma data, anexa a esta (documento nº 2 incluso), às 12 horas, para que se apresentasse às 13,30 horas do mesmo dia, avisando que seu serviço seria nos caminhões. Não atendeu à intimação para evitar-dissabores.

11º) Que, por diversas vezes ainda foi à Fábrica, falando com Onélio ou com o sr. Marx, funcionário de alta categoria da empresa, mas sempre recebeu destes a declaração de que seu serviço seria nos caminhões.

12º) Que, no dia 2 do corrente, conseguiu falar com o sr. Ernesta Popp, Diretor da Tanc S.A., como última esperança de que seu angustiante apelo de empregado dedicado e com família para sustentar

João Cardoso da Silva

sustentar encontrasse éco, porém, ouviu do mesmo, como resposta, que aguardasse em casa o resultado do inquérito que mandara abrir para despedi-lo.

13º) Que, a partir de trinta (30) de abril findo, não mais lhe deu a reclamada a Nota de fornecimento para o Armazem dos Empregados e que é dada aos empregados para se abastecerem.

14º) Que, as punições aplicadas de uma só vez contra o reclamante, por uma "única falta improcedente que lhe é imputada, o foram com o intuito de humilhá-lo, ferindo-o na sua dignidade funcional e lançando-o ao menosprezo de seus companheiros, de seus colegas, bastando atentar-se para o carater das mesmas:

- a) Suspensão de oito dias, com perda dos salários;
- b) Perda da capatazia;
- c) Transferência da secção onde trabalha há onze anos e meio;
- d) Transferência de serviço interno, prestado no interior do estabelecimento, há quasi doze anos, para serviço externo, ao ar livre, sujeito as intemperies do tempo e na função mais humilde, mais baixa, da Fábrica, qual seja a de trabalhar nos caminhões de carga e descarga de casca e lenha,
- e) Redução da sua remuneração em aproximadamente um terço (1/3) do seu valor mensal, pois retira-lhe a reclamada a gratificação habitual de função e o premio de produção, respetivamente de seis mil cruzeiros (Cr.\$6.000,00) e sete mil cruzeiros (Cr.\$7.000,00) mensais.

15º) Que os trabalhos da secção de produção compreendem os de: moinhos de moer casca; transporte, do depósito, de casca moída para as tinas; extração do tanino; vaporização; serpentinas; pulverizadores, e outros.

16º) Que o reclamante não só prestava serviços de capataz como trabalhava em qualquer serviço da secção de produção, não sómente na falta de qualquer empregado como também auxiliando-os para melhor produção, principalmente nas serpentinas, onde seu trabalho era diário. Em regra geral trabalhava três (3) domingos por mês, sem nunca reclamar. Havia meses em que trabalhava à noite duas (2) e três (3) semanas, também sem reclamação. O trabalho noturno nunca lhe foi pago com aumento, como já disse, ao passo que os outros empregados recebiam seus salários com quarenta por cento (40%) a mais.

17º) Que sua remuneração compreendia: vinte quatro mil cruzeiros (Cr.\$24.000,00) de salário mensal; seis mil cruzeiros (Cr.\$6.000,00) mensais de gratificação habitual de função; sete mil cruzeiros (Cr.\$7.000,00) mensais de prêmio de produção; gratificação habitual de 1º de maio de cada ano, tendo sido atribuída êste ano a importância de vinte mil cruzeiros (Cr.20.000,00) a cada um das condições do reclamante, mas o reclamante nada recebeu, e o 13º salário.

I S T O P O S T O,

Handwritten signature or note on the left margin.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

I S T O P O S T O, propõe contra TANAC S.A. - Indústria de Tanino-, a presente reclamatória, em que pede a re-
posição do contrato em seus termos anteriores, deante da v-
violação dos dispositivos dos artigos 468, 457 e seu pará-
grafo 1º., 492 e 494 da Consolidação das Leis do Trabalho ,
com o pagamento da remuneração que deixar de perceber até a
sua readmissão (artigo 495 da mesma Consolidação), ou a res-
cisão do contrato , com o pagamento das indenizações previs-
tas em lei (artigos 496 combinado com os artigos 497, 477 ,
478 e Lei que instituiu o 13º. Salário), também com o paga-
mento da remuneração a que teria direito durante o período-
em que estiver afastado do serviço.

Outrosim, reclama contra as punições que lhe foram in-
postas e que reputa improcedentes, pedindo o pagamento dos-
oito (8) dias de suspensão.

Feita a presente reclamatória em duas vias, destinan-
do-se a segunda via à notificação da réclamada, na pessoa -
de seu representante legal, para comparecer à audiência de-
julgamento que fôr designada e acompanhar o feito em todos-
os seus termos, sob as penas da lei.

Documentos juntos: Documento nº 1 - Comunicação de suspensão,
datada de 11 de abril findo; documento nº. 2 - Intimação para
apresentar-se "ao seu chefe de serviço", datada de 24 também
de abril; recibo de pagamento do mês de fevereiro do corrente
ano (envelope da reclamada); envelope da reclamada referente
ao pagamento de Cr.\$7.000,00 do prêmio produção; um Talão da
reclamada, de nº.131354, de 24 de setembro de 1.960; cartei-
ra profissional, e instrumento procuratório ao advogado que-
esta subscreve.

Requer seja a reclamada condenada a pagar os honorários de seu
advogado.

Processada nos termos legais,
P. deferimento.

Montenegro, 8 de maio de 1.963.

Pp.- *[Handwritten signature]*

Cartório da distribuição
3ª Classe - Sub-Classe D
Distribuido ao 2º Cartório
do 1º e CRIM ao Aval. Jud. - - -
e ao Of. de Just. 7.º
Montenegro, 14 de maio 1.963

d. e R. 40,00
Têlos: 32,00
total: 72,00

[Handwritten signature]





Document N° 116
[Signature]

Montenegro, 11 de abril de 1963

Ilmo. Sr.
Otávio F. de Jesus
Nesta.-

Tendo V.S. no dia 8 do corrente, em visível estado de embriaguês, provocado um sério atrito com seus colegas Manuel José Alves e João Cardoso da Silva em nosso Restaurante, chegando mesmo até a tentativa de agressão contra os referidos senhores, atos êstes indignos de um Chefe de turma, constituindo fatos vergonhosos para a nossa Organização, quando que V.S., como empregado antigo e detentor de um cargo de confiança, deveria dar exemplos de boa conduta e respeito aos seus demais companheiros.

Lembramos ainda, que esta não é a primeira irregularidade dêste gênero que V.S. comete; elas vem se repetindo ultimamente com certa frequência e que apesar dos insistentes apelos e conselhos de seus chefes, continua V.S. a pautar a mesma norma de conduta, ou talvez pior.

Considerando pois as razões expostas, com a presente levamos ao seu conhecimento que resolvemos:

- 1º - Suspendê-lo por oito (8) dias de seus serviços com prejuizo dos respectivos salários, isto é, a partir de 9 até 17 do corrente, data esta em que poderá voltar ao trabalho.
- 2º - Destitui-lo do cargo de Chefe de turma e revertê-lo a função que anteriormente ocupava.

Advertimo-lo mais, que se V.S. repetir os atos acima apontados, ou outras irregularidades como nosso funcionário, seremos forçados, no interesse da ordem e disciplina desta Empresa, a demiti-lo sem temporização e de acôrdo com o estabelecido na C.L.T.

Atenciosamente

TANAC S/A. — Indústria de Tanino

[Signature]



(Document n.º 2)

de
49

Montenegro, 24 de abril de 1963

Ilmo. Sr.
Otávio Francisco de Jesus
Nesta.-

Tendo V.S. se negado a trabalhar no serviço para o qual fora designado em 17 do corrente e desde aquela data não ter dado satisfação a respeito, vimos intimá-lo a apresentar-se hoje, às 13,30 horas, ao seu chefe de serviço sr. Antônio Nestor Braga, para executar os serviços que lhe forem ordenados.

Atenciosamente

TANAC S/A. - Indústria de Tanino

Ruano



RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Período de 1 a 28 de 7 de 1963
A Otávio F. Jesus

8
150
D

CÁLCULOS	Salário mensal.....	Cr\$	24.000,00
	Gratificação função.....	Cr\$	6.000,00
	<u>6</u> " 20% " " <u>120,00</u>	Cr\$	<u>120,00</u>
	" 25% " "	Cr\$	<u>6.000,00</u>
	<u>30</u> " 100% " " <u>200,00</u>	Cr\$	<u>6.000,00</u>
	TOTAL:	Cr\$	<u>36.720,00</u>
DESCONTOS	I. A. P. <u>2</u> % Cr\$	Cr\$	<u>793,60</u>
	Armazém	Cr\$	<u>10.624,00</u>
	Aluguel	Cr\$	
	Seguro	Cr\$	
	Eventuais	Cr\$	<u>810,00</u>
	Líquido a pagar	Cr\$	<u>22.318,40</u>



TANAC S/A Industria de Tanino MONTENEGRO

Fazenda: Otávio F. Jesus - M

Nome:

Importância: Cr\$ 7.000,00

Tip. Lutz - Rua R. Barcelo

LOCALIDADE M O 4 Montenegro		N.º DA ROENTGENFOTOGRAFIA 131354
NOME Otávio F. de Jesus		
FIRMA Tanac S.A.		
ENDEREÇO DO EXAMINADO Tanac S.A. - Montenegro		
PROFISSÃO capataz		
SEXO M	COR B	IDADE 37
22 SET 1960		
SESI - SEÇÃO DE CENSO TORACICO RIO GRANDE DO SUL		

Procuração

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Otávio Francisco de Jesus, brasileiro, casado, empregado da firma TANAC S/A;-Indústria de Tanino, estabelecida nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar e preciso fôr, ao dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta cidade, à rua João Pessoa, nº 1.289, para o fim especial de defender os seus direitos e interesses em qualquer reclamatória trabalhista contra a firma empregadora acima citada, podendo propôr e acompanhar as reclamatórias até final sentença e execução; produzir provas; propôr, aceitar e recusar conciliação; transigir e desistir; receber quantias, passar recibos e dar quitação; usar dos poderes da clausula "ad iudicia"; interpôr recursos e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 2 de maio del.963.

Otávio Francisco de Jesus

fez e assinou a procuração em minha própria firma Otávio Francisco de Jesus

Em toam^o da verdade.

Montenegro, 2 de maio de 1963
Omar G. Gonçalves

IMP. SELLO	Crs 10,00
T. TRANSP.	Crs 1,70
T. EDUC.	Crs 1,60
T. EL. COM.	Crs 1,50
T. DES. AG.	Crs 0,20
TOTAL	Crs 15,00



CARTÓRIO DE NOTAS
OMAR G. GONÇALVES
TABELIAO INTERINO
MONTENEGRO

Registrado no livro tomo 2 a fls. 25 sob nº 79/63
Montenegro, 14 de maio de 1.963

O escrivão: *[Signature]*
Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito.
Montenegro, 20 de maio de 1.963
O escrivão: *[Signature]*

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito.

Montenegro, 17 de maio de 1.963
O escrivão: *[Signature]*

+
Informe o Sr. Edmundo
de la existência de
outro procedimento
trabalhista entre as
mesmas partes.

20.05.63

[Signature]

Recebido na data supra.
O escrivão: *[Signature]*

INFORMAÇÃO
EXMO. SR; DR. JUIZ DE DIREITO

Em cumprimento ao despacho supra, informo a V. Excia. -
que por este 2º cartório do cível, transita o INQUÉRITO TRABALHI
TA Nº72/63, em que é requerente TANAC S/A., e requerido OTAVIO -
FRANCISCO DE JESUS, que se encontra com audiência designada para
o dia 28 de maio do corrente, ás 14,00 horas.

Montenegro, 20 de maio de 1.963
O escrivão: *[Signature]*

[Handwritten notes and signatures in the right margin]

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
(Causa trabalhista)

OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS, brasileiro, casado, do miciliado e residente nesta cidade, empregado da empresa TA - NAC S.A. - Indústria de Tanino-, estabelecida nesta cidade, vem, pela presente, R E C L A M A R contra a referida empregadora, por seu procurador abaixo subscrito, "ut" instrumento procura - tório incluso, nos termos seguintes:

- 1º) Que é portador da carteira profissional nº 22.839, Série 59ª, do Ministério do Trabalho, anexa a esta.
- 2º) Que, como se nota da mencionada carteira, foi admitido na reclamada em vinte rês (23) de julho de mil novecentos e cincoenta e um (1.951), como operário servente.
- 3º) Que, entretanto, decorridos apenas seis (6) meses da data da sua admissão, por sua dedicação, zelo e eficiência, passou a exercer a função de capataz da secção de produção, cargo em que se manteve até nove (9) de abril findo, sem interrupção, - trabalhando em rodízio semanal, nos seguintes horários: das 6 horas às 14 horas; das 14 horas às 22 horas, e das 22 horas às 6 horas.
- 4º) Que, durante todo êsse tempo em que presta seus serviços à reclamada, apenas faltou ao serviço nove (9) dias, por doença, jamais tendo cometido qualquer falta.
- 5º) Que, conforme comunicação escrita da reclamada, datada - de 11 de abril findo, que lhe foi entregue pelo empregado do - escritório sr. Onélio Decusati na mesma data (documento nº 1 incluso), foi suspenso dos serviços por oito (8) dias, a partir de 9 até 17 de abril findo, com prejuizo dos respectivos - salários, destituído do cargo de capataz e revertendo à fun - ção anterior.
- 6º) Que, a falta atribuída ao reclamante pelo documento nº - 1 anexo, é improcedente, devendo ser esclarecido desde já que a pequena discussão que teve no Restaurante, que é público, - da Tanac, fora da hora de serviço, foi em nove (9) de abril, pela manhã, estando o reclamante com a razão, tanto que João Cardoso da Silva foi preso e o reclamante não. Tanto é improcedente o contendo do documento nº. 1 citado que, trabalhando há doze (12) anos na reclamada, nunca sofreu qualquer punição, prova evidente de que jamais cometeu qualquer irregularidade.

Amaury Daudt Lampert

Handwritten signature/initials on the left margin.

7º) Que, no entanto, João Cardoso da Silva continua na mesma função que exercia na firma reclamada, enquanto o reclamante sofreu diversas punições, de uma só vez e por uma única suposta e improcedente falta.

8º) Que, depois da ocorrência considerada falta para as punições que lhe foram aplicadas, ainda voltou a trabalhar e somente a 11 de abril recebeu de Onélio Decusati a comunicação da suspensão, nos termos do documento nº 1 citado, ocasião em que Onélio transmitiu-lhe a ordem superior de que, findo o prazo da suspensão, se apresentasse na Fábrica, às 7 horas, comunicando-lhe, ao mesmo tempo, que deixaria de perceber a gratificação habitual de função no valor de seis mil cruzeiros (Cr. \$6.000,00) mensais. - gratificação essa que lhe era atribuída para compensar o pagamento feito a todos os outros empregados da secção da importância de quarenta por cento (40%) sobre os respectivos salários das horas de trabalho noturno-, e ainda perderia o prêmio habitual de produção, no valor de sete mil cruzeiros (Cr. \$7.000,00) mensais - prêmio esse que é pago a todos que trabalham na secção de produção, e finalmente que passaria a trabalhar em serviço externo, isto é, nos caminhões, carregando e descarregando casca e lenha e indo buscá-las nas Fazendas.

9º) Que, decorrido o prazo da suspensão, na hora que lhe fora marcada apresentou-se ao chefe-geral, tendo lhe sido dado trabalho de conserto de uma serpentina, na mesma secção em que trabalhava há doze anos; entretanto, às 11 horas, foi chamado à presença do sr. Antônio Nestor Braga, empregado graduado da reclamada, o qual lhe comunicou que seu trabalho passaria a ser sob suas ordens, e que, si não quizesse se submeter a essa ordem, estava proibido de entrar no recinto da Fábrica, repetindo-lhe que seu serviço seria nos caminhões, nos termos já referidos no item anterior.

10º) Que, por diversas vezes, voltou à Fábrica, na vã esperança de que lhe mandassem pegar no serviço, mas tal nunca ocorreu, até que no dia 24 de abril os srs. Antônio Nestor Braga e Onélio Decusati levaram à sua casa a carta dessa mesma data, anexa a esta (documento nº 2 incluso), às 12 horas, para que se apresentasse às 13,30 horas do mesmo dia, avisando que seu serviço seria nos caminhões. Não atendeu à intimação para evitar dissabores.

11º) Que, por diversas vezes ainda foi à Fábrica, falando com Onélio ou com o sr. Marx, funcionário de alta categoria da empresa, mas sempre recebeu destes a declaração de que seu serviço seria nos caminhões.

12º) Que, no dia 2 do corrente, conseguiu falar com o sr. Ernesta Popp, Diretor da Tanc S.A., como última esperança de que seu angustiante apelo de empregado dedicado e com família para sustentar

sustentar encontrasse éco, porém, ouviu do mesmo, como resposta, que aguardasse em casa o resultado do inquérito que mandara abrir para despedi-lo.

13º) Que, a partir de trinta (30) de abril findo, não mais lhe deu a reclamada a Nota de fornecimento para o Armazem dos Empregados e que é dada aos empregados para se abastecerem.

14º) Que, as punições aplicadas de uma só vez contra o reclamante, por uma única falta improcedente que lhe é imputada, foram com o intuito de humilhá-lo, ferindo-o na sua dignidade funcional e lançando-o ao menosprezo de seus companheiros, de seus colegas, bastando atentar-se para o carater das mesmas:

a) Suspensão de oito dias, com perda dos salários;

b) Perda da capatazia;

c) Transferencia da secção onde trabalha há onze anos e meio;

d) Transferencia de serviço interno, prestado no interior do estabelecimento, ha quasi doze anos, para serviço externo, ao ar livre, sujeito as intempéries do tempo e na função mais humilde, mais baixa, da Fábrica, qual seja a de trabalhar nos caminhões de carga e descarga de casca e lenha,

e) Redução da sua remuneração em aproximadamente um terço (1/3) do seu valor mensal, pois retira-lhe a reclamada a gratificação habitual de função e o premio de produção, respetivamente de seis mil cruzeiros (Cr.\$6.000,00) e sete mil cruzeiros (Cr.\$7.000,00) mensais.

15º) Que os trabalhos da secção de produção compreendem os de: moinhos de moer casca; transporte, do depósito, de casca moída para as tinas; extração do tanino; vaporização; serpentinas; pulverizadores, e outros.

16º) Que o reclamante não só prestava serviços de capataz como trabalhava em qualquer serviço da secção de produção, não sómente na falta de qualquer empregado como também auxiliando-os para melhor produção, principalmente nas serpentinas, onde seu trabalho era diário. Em regra geral trabalhava três (3) domingos por mês, sem nunca reclamar. Havia meses em que trabalhava à noite duas (2) e três (3) semanas, também sem reclamação. O trabalho noturno nunca lhe foi pago com aumento, como já disse, ao passo que os outros empregados recebiam seus salários com quarenta por cento (40%) a mais.

17º) Que sua remuneração compreendia: vinte quatro mil cruzeiros (Cr.\$24.000,00) de salário mensal; seis mil cruzeiros (Cr.\$6.000,00) mensais de gratificação habitual de função; sete mil cruzeiros (Cr.\$7.000,00) mensais de prêmio de produção; gratificação habitual de 1º de maio de cada ano, tendo sido atribuída este ano a importância de vinte mil cruzeiros (Cr.20.000,00) a cada um das condições do reclamante, mas o reclamante nada recebeu, e o 13º salário.

H. B. ...

I S T O P O S T O, propõe contra TANAC S.A. - Indústria de Tanino-, a presente reclamatória, em que pede a repositição do contrato em seus termos anteriores, deante da violação dos dispositivos dos artigos 468, 457 e seu parágrafo 1º., 492 e 494 da Consolidação das Leis do Trabalho, com o pagamento da remuneração que deixar de perceber até a sua readmissão (artigo 495 da mesma Consolidação), ou a rescisão do contrato, com o pagamento das indenizações previstas em lei (artigos 496 combinado com os artigos 497, 477, 478 e Lei que instituiu o 13º. Salário), também com o pagamento da remuneração a que teria direito durante o período em que estiver afastado do serviço.

Outrosim, reclama contra as punições que lhe foram impostas e que reputa improcedentes, pedindo o pagamento dos oito (8) dias de suspensão.

Feita a presente reclamatória em duas vias, destinando-se a segunda via à notificação da reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência de julgamento que fôr designada e acompanhar o feito em todos os seus termos, sob as penas da lei.

Documentos juntos: Documento nº 1 - Comunicação de suspensão, datada de 11 de abril findo; documento nº. 2 - Intimação para apresentar-se "ao seu chefe de serviço", datada de 24 também de abril; recibo de pagamento do mês de fevereiro do corrente ano (envelope da reclamada); envelope da reclamada referente ao pagamento de Cr.\$7.000,00 do prêmio produção; um Talão da reclamada, de nº.131354, de 24 de setembro de 1.960; carteira profissional, e instrumento procuratório ao advogado que esta subscreve.

Requer seja a reclamada condenada a pagar os honorários de seu advogado.

Processada nos termos legais,

P. deferimento.

Montenegro, 8 de maio de 1.963.

Pp.-

EMBRAÇO

ARMANDO DEL. DUTRA
Chefe de Serviço

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, recebi oriundo do Poder Judiciário Estadual, através o - FORUM local, os presentes processos autuados na origem sob Nos. 72/63 e 79/63, sendo o primeiro Inquérito Trabalhista e, o segundo apenso ao mesmo.

Dou Fé.

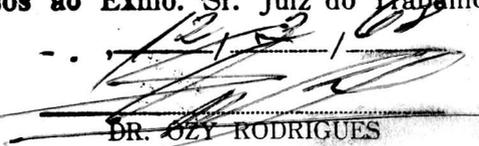
Montenegro, 12 de março de 1968


Dr. Ozy Rodrigues

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.


DR. OZY RODRIGUES

Chefe da Secretaria

SELDA PINTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES
Advogadas
Andradas, 1137 - Sala 2119

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 31/68
Em 11/3/68



DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho Presidente

OTAVIO FRANCISCO DE JESUS, nos autos do Inquérito por apuração de falta grave que lhe move a firma TANAC S/A, vem, respeitosamente, por sua procuradora, requerer a juntada do instrumento de procuração anexo.

N. T.

P. D.

Montenegro, 18 de março de 1968

P.P.



Carlos Edmundo Blauth
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Ministro do Trabalho Presidente

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de mandato, OTAVIO FRANCISCO DE JESUS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado neste Município, na Vila Industrial, na meia sua procuradoras as Dras. DILMA DE SOUZA e MARISA SOARES GRASSI, brasileiras, solteira a primeira, casada a segunda, inscritas na O.A.B., com escritório profissional à rua dos Andradas, 1137, Pôrto Alegre, sala 2119, para o fim de o representarem em uma Reclamatória que move contra a firma TANAC S/A, sediada em Montenegro, bem como no processo de inquérito por apuração por falta grave que lhe é movido pela mesma firma, concedendo às mesmas todos os poderes das cláusulas "ad et extra judicia, e mais os especiais de receber notificações, transigir, dar e receber quitação, acordar, discorcar, substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo, ainda, usar ditos poderes em conjunto ou separadamente.

Montenegro, 15 de fevereiro de 1968

Otávio Francisco de Jesus
Recebeu a firma de Otávio Francisco de Jesus.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 18 de março de 1968.
R. Tabelião *Maria G. Carneiro*

RECONHECER A FIRMA NO
Esc. TAB. ELIONATO
R. DANIEL, 333 - P. ALEGRE

PODER
JUDI
TABELIÃO
Argemiro
C. Vargas
TABELIÃO
Montenegro, 20
R. G. S.
donçalves
AITE. SUBSTP

[Handwritten initials]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

22/3/68

[Signature]

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Designo a audiência para quinta-feira, 27 de corrente às 14:00 horas.

Not.

22/3/68

[Signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foram feitas e expedidas as devidas notificações (notificação e telegrama).

Dou fé.

Montenegro, 22 de 3 de 68

[Signature]

Chefe da Secretaria

Recebi a notificação em 22-3-68.

[Signature]

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

62.
D

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

DCT
22 MAR 68

Dr. MARISA SOARES
RUA DOS ANDRADAS Nº 1137 - SALA 2119 - PALEGRE

27/68 22.3.68

NOTIFICO QUE A SENTENÇA DO PROCESSO NÚMERO CENTO ET UM BARRA SESSENTA E OITO EM QUE É RECLAMANTE OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS VERSUS TANAC SERÁ PUBLICADA DIA VINTE E SETE DO CORRENTE ÀS QUATORZE HORAS PT SAUDAÇÕES DR. OZY RODRIGUES CHEFE DE SECRETARIA

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Dr. OZY
OR/ZB

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Co. de ev.

25-3-68 Marisa Soares Gessi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO Nº 24

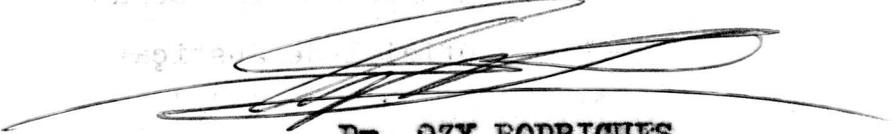
Requerente : TANAC, S/A.
Requerido : OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS
Proc nº 101/68

Pela presente, notificamos V.Sas. de que à fls 61 dos autos do processo e partes à epígrafe foi, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta, exarado o seguinte despacho.

" Designo a audiência para leitura e publicação de sentença para o dia 27 do corrente às 14:00 horas. Notifique-se. Em 22.3.68. Dr. Carlés Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente. "

Atenciosamente

Montenegro, 22 de março de 1968.


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

A
TANAC, S/A.
N/C.

ZB/.

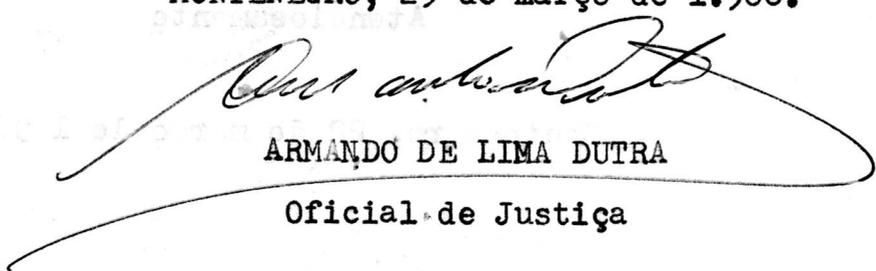
Juiz Decard

25/3/68 - às 15,15hs.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje ,
no horário das 15,15 horas, à Rua T. Weibull,
s/nº, sendo aí, notifiquei a TANAC S/A., na
pessoa de seu Chefe do Departamento do Pesso-
al, SR. TÚLIO DECUSATI, tendo o mesmo assinad
do a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 25 de março de 1.968.



ARMAÑO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



Handwritten signature/initials

PROCESSO N.º 101/68

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: TANAC, S/A., requerente, e OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS, requerido, para apreciação do inquérito para apuração de falta grave, requerido pela primeira contrao segundo. Dadas as partes como presentes de vez que estavam devidamente notificadas com, digo, para comparecerem a presente audiência, passou o sr. Juiz a propor aos senhores vogais a solução do litígio e tendo ambos votado foi proferida a seguinte decisão:

EMENTA - Se a atitude de ambas as partes contribuiu para o desentendimento entre o trabalhador e o empregador a ponto de impedir a continuidade do contrato de trabalho, é de se concluir pela reciprocidade de culpa no ato determinante da rescisão contratual.

Rescisão contratual que se torna imperiosa não só pela resultante do atrito mas também pelo longo decurso de tempo causado por embaraço judicial.

VISTOS, etc.

Perante o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Montenegro, TANAC, S/A., ajuizou em maio de mil novecentos e sessenta e três, inquérito para apuração por falta grave e reconhecimento do direito de rescindir o contrato de trabalho mantido com o requerido OTÁVIO FRANCISCO JESUS, seu empregado titular de estabilidade.

Antes da audiência de instrução para apreciação do inquérito o requerido ingressou com reclamatória -



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

by
F. S. L.

reclamatória pedindo reposição do contrato em seus termos anteriores ou rescisão do mesmo com pagamento das reparações legais mais cancelamento de suspensão.

Pelo Senhor Juiz de Direito foi resolvido que a apreciação do inquérito influiria necessariamente no, digo, na reclamatória, motivo porque, com apensação foi apreendido, digo, instruído somente aquele.

Foi ouvido pessoalmente o representante da empregadora e foram inquiridas cinco (5) testemunhas, por ela apresentados, não tendo o requerido feito o uso da prova testemunhal. Juntaram-se documentos.

Encerrada a instrução no dia 28 de maio de 1963, as partes aduziram razões finais e não tendo vingado as propostas conciliatórias, o Senhor Juiz determinou viessem-lhe os autos conclusos para julgamento, o que até a presente data não foi feito.

Com a instalação da Junta no ano passado, os autos só agora nos foram remetidos. Feita a conclusão foi o processo incluído em pauta e as partes foram notificadas.

TUDO VISTO, EXAMINADO E PONDERADO.

Aprecia-se no presente feito o inquérito para apuração de falta grave e conseqüente demissão de empregado estável sem o pagamento das reparações legais.

Relatando os fatos a requerente informa que o requerido vinha se conduzindo de maneira censurável, embriagando-se com habitualidade e que, após, ter provocado sério atrito com um colega foi suspenso e conseqüentemente destituído do cargo de confiança que exercia. Diz ainda que apesar da punição o requerido depois de cumprida a suspensão não mais queria trabalhar, não aceitando retornar às funções anteriores apesar dos constantes apêlos da mesma. Ainda na inicial diz a empregadora que no dia 17 de abril daquele mesmo ano o requerido compareceu embriagado no estabelecimento, onde discutiu, desacatou e ameaçou outro colega de serviço.

Juntou carta através do qual vinha intimando o requerido para retornar ao serviço, não tendo estas intimações surtido efeito.

Essas, nos termos da inicial, as acusações contra o requerido.

De acordo com a instrução, prova testemunhal da requerente, a continuação da prestação de serviços se tornou impossível pela negativa de o reclamante, digo, o requerido voltar a trabalhar em outras funções, diversas daquelas que vinha exercendo. Nota-se por aí da impossibilidade



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

impossibilidade de continuação do pacto laboral.

De um lado a empregadora querendo que o requerido trabalhasse em outras funções que não as de capatazia e de outro lado o empregado se negando a voltar ao serviço embora insistentemente solicitado (DEP DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA - Fls 13 e SEGUINTE) . Evidente, pois, a imperiosa rescisão.

Impõe-se, então, a apreciação dessa rescisão, suas causas, suas conseqüências e reparações.

Quanto as faltas que deram causas a suspensão e destituição do cargo de confiança, elas estão pela, digo, plenamente provadas. Houve briga na sede social dos empregados da requerente, estando perfeitamente caracterizada a participação do requerido, não tendo êste provado ter agido em legítima defesa, unica situação que o excluiria das sanções/decorrentes daquele desentimento.

Todavia, a suspensão imposta e o rebai - xamento já foram punições e ninguém pode ser punido duas vês - zes pelo mesmo ato. Vale dizer que aquela sua ação não pode ter influência no julgamento do presente pedido.

No mesmo modo a alegação de que o requerido no dia 17 de abril teria, já embriagado, de, digo, discutido e ameaçado de agressão um outro colega de serviço também não seria suficiente para caracterizar a falta grave pretendida, tanto que a própria requerente dias após (DOCUMENTOS DE FLS 6) pedia a volta do requerido ao serviço, numa visível - manifestação de o ter perdoado posteriormente. Êste fato é ratificado pelo representante da requerente que em seu depoimen - to informa que até visitas foram feitas ao requerido para que êle voltasse ao serviço.

Resta, finalmente, a apreciação da situa - ção resultante disso tudo. O requerido deu motivo a suspensão e podia legalmente ser destituído do cargo de capatazia, vis - to ser êste cargo de chefia e confiança. Mas, também, a reque - rente não poderia ir ao extremo de exigir dêle serviços diver - sos daqueles que o mesmo exercia anteriormente a ser levado a chefe de turma.

Tdavia, o não comparecimento do requeri - do ao serviço nem sequer deu ensejo a se estabelecer uma real alteração de contrato de trabalho. Êle não chegou a trabalhar por mais de duas horas, afastou-se e resolutamente não mais - compareceu ao serviço. Se as alterações seriam evidentes te - ria êle o remédio judicial correspondente. Contudo, negou-se a trabalhar apesar de insistentemente solicitado. Certo é que



[Handwritten signature]

que essa negativa tinham um certo fundamento. De capataz de turma seria remetido a trabalhar sob chefia de terceiros como servente. Mas, não é de se admitir ou pelo menos lógico seria uma reação do requerido que depois de quase dez anos como capataz voltar a trabalhar como servente.

Houve, assim, desinteligência entre as partes provocada por atos duvidosos de ambas, insistindo uma / no rebaimento e i, digo, rebaixamento exagerado, insistindo outra em não trabalhar. E insistindo em não trabalhar deu o requerido motivo a rescisão do contrato, embora, êsse motivo estivesse amparado também em ato da empregadora.

Não há como se negar a existência de culpa recíproca. Ambas praticaram atos que tornavam difícil senão impossível a continuidade da prestação de serviços.

Também por outro lado, mantida a opinião de que as duas partes deram causa ao dissídio, outra solução não poderia ser tomada senão a de se admitir a rescisão do contrato de trabalho por culpa recíproca. Basta que se veja que - fazem cinco anos que foi ajuizado on inquérito. Nesta altura, impossível se torna uma readmissão, quer pela situação atual do requerido, quer pelas atuais condições de serviço da requerente. Êsse embaraço judicial, no que se refere ao requerido, é levemente remediado todavia pela aplicação da correção monetária que deverá incidir, dentro do prazo de vigência, sobre a indenização por metade que terá direito.

Na época da instauração o requerido tinha direito, como tempo de serviço a doze período de indenização, períodos êsses que deveriam ser contados em dôbro, mas, face a existência de culpa recíproca, seu direito fica reduzido a metade.

O pagamento da suspensão pedido na inicial da reclamatória (fls 44 e seguintes) é indevido face ter sido justa a punição aplicada.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que ninguém pode ser punido duas vêzes pela prática de um ato só;

CONSIDERANDO que o requerido já fôra suspenso por ter entrado em vias de fato com um seu colega na sede social dos empregados da requerente;

CONSIDERANDO que o empregado perdoado de uma falta não pode ficar sujeito a posteriormente ser punido pela prática daquela



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Abel
Lecan*

daquela falta;
CONSIDERANDO que está claro que a re -
querente, em procurando, posteriormen -
te, o requerido o havia perdoado da -
falta ocorrida no dia 17 de abril;
CONSIDERANDO não ter a requerente carac -
terizado perfeitamente a situação que
restaria, após a destituição do reque -
rido do cargo de capatazia;
CONSIDERANDO que o requerido, em se ne -
gando a voltar ao serviço, nem sequer
deu tempo a que se estabelecesse estar
ou não a requerente apusan, digo, abu -
sando de seu poder;
CONSIDERANDO que êsses dois fatos de -
ram causa a não continuidade da presta -
ção de serviços e impossibilidade da
manutenção do contrato de trabalho, im -
põe-se a rescisão do pacto laboratício;
CONSIDERANDO que, em concorrendo com a
mesma intensidade ambas as partes para
rescisão do contrato de trabalho, as
duas foram culpadas desta ruptura;
CONSIDERANDO que, em havendo culpa re -
cíproca, as indenizações devem ser pa -
gas pela metade;
CONSIDERANDO, finalmente, as razões a
cima exposta e tudo mais que dos autos
consta, R E S O L V E, esta JCJ de Mon -
tenegro, por unanimidade de votos, au -
torizar a rescisão de contrato de tra -
balho em 7 de maio de 1 963, havido -
entre OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS E TA -
NAC, S/A., condenando-se esta a pagar
àquele as indenizações legais por me -
tade, visto entender ter havido culpa
recíproca na rescisão do referido con -
trato, indenizações estas que serão a -
puradas em liquidação de sentença.
As custas já foram satisfeitas.
Dita decisão foi proferida nesta au -
diência e está sujeita as disposições
referentes à correção monetária.
Cumpra-se em dez (10) dias.



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

69
R. P. ...

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Julio Moura

Otario Francisco de Jesus
Marise Hauschild

[Handwritten signature]

JUNTADA

Faço Juntada das petições e re-
curso das partes, que seguem

Em 8 de abril de 1968.

[Handwritten signature]
DR. GEF RODRIGUES
Chefe da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 43.68
Em 01 4/1 68

Ademais o recurso
fôr. a parte contrária
para contestá-lo, que
sendo.

08/4/68
Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho Presidente

OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS, nos autos
do inquérito trabalhista que lhe move TANAC S/A, não se con-
formando, data venia, com a decisão dada, vem, respeitosamente,
por sua procuradora, dela recorrer ordinariamente, para o Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho, com fundamento no art. 895, a
da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto Pôsto, requer o Recorrente que -
V. Excia. receba o apêlo, dando-lhe seguimento e mandando jun-
tar aos autos as razões que o acompanham.

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 8 de abril de 1968.

p.p. Filina de Souza

E G R E G I O T R I B U N A L

Handwritten signature

Pelo Recorrente: OTAVIO FRANCISCO DE
JESUS

Merece pronta reforma a sentença "a quo".

TANAC S/A ajuizou inquérito trabalhista para apuração de falta grave de seu empregado, ora recorrente, OTAVIO FRANCISCO DE JESUS, após doze anos de serviços prestados pelo mesmo à firma recorrida.

Alegava a empresa na petição inicial a falta grave de embriaguês e também a recusa do empregado em apresentar-se ao serviço.

Analisando a prova contida nos autos observa-se que, após 12 (doze) anos de serviços ininterruptos, por um só falta, e, ainda, discutível, a empresa puniu o empregado com:

- a) suspensão de 8 dias com perda de salários
- b) perda da capatazia
- c) transferência da seção onde trabalhava desde que foi admitido
- d) transferência do serviço interno, prestado no interior do estabelecimento há doze anos para serviço externo, e na função mais humilde do estabelecimento que é a de trabalhar nos caminhões de carga e descarga de casca e lenha
- e) redução de sua remuneração em quase um terço de seu valor.

Tôdas estas punições foram impostas à falta de embriaguês. A própria sentença recorrida reconhece a existência da cominação de várias sanções pelo mesmo motivo. E os tribunais,

Handwritten signature

43
Kodan

pacificamente, já decidiram:

"a cominação de duas sanções pelo mesmo motivo ao empregado constitui despedida injusta." Non bis in idem". Duas sanções com a mesma causa não é de se admitir". (Ac. TRT 1a. região - Rec. Órd.- 911/61 in D. J. de 13/9/63).

Donde, improcede o inquérito quanto à falta grave de embriaguês.

A sentença baseia-se, para atribuir ao empregado a recusa de trabalhar, apenas nas alegações, eis que nada foi provado neste sentido nos autos. A prova, ao contrário, demonstra que o empregado apresentou-se no local de trabalho após a suspensão, chegando mesmo a trabalhar por três horas, quando então foi chamado pela testemunha Antônio Nestor Braga que exigiu-lhe serviços externos de carga e descarga, ou seja, a tarefa mais humilde da empresa, aspecto relevante para quem até então fôra chefe de turma e empregado de confiança.

A prova da empresa nega-lhe, por unanimidade, qualquer pretensão à procedência do inquérito.

A sentença, reconhecendo culpa recíproca e dando por rescindido o contrato em maio de 1963, ocasião do ajuizamento da ação, veio causar gravíssimo prejuízo à parte. O seu contrato ficou suspenso durante 5 (cinco) anos, tempo em que este em mãos do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca para sentença, e, com a decisão dada, o reclamante perde suas contribuições de 12 anos para a Previdência Social. E, observe-se que, do ponto em que está, digo, em sua idade, dificilmente poderá recuperar novamente a sua situação perante o órgão previdenciário.

Do exposto, espera-se seja reformada a decisão da M.-M. Junta de Conciliação e Julgamento, para declarar improcedente o inquérito, como é de

J U S T I Ç A !

Contratado, de abril de 1968
p. p. Filina de Souza

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 44/68.
Em 11/1/68.

Admitto a re-
curso. Not a parte co-
na superior corte.
Tudo, querendo
10/1/68

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

Tanac S/A., Indústria do Tanino, nos autos do inquérito trabalhista que propôs contra Otávio Francisco de Jesus (- proc. nº 101/68), não se conformando, data venia, com a - respeitável decisão que, reconhecendo culpa concorrente, - condenou a requerente a pagar ao requerido indenizações le- - gais por metade, dela quer recorrer, como efetivamente o - faz, para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Re- - gião, com fundamento em o art. 895, letra "a", da CLT.

Pede se digne V. Exa., cumpridas as formalidades legais de determinar a remessa dos autos à superior instância.

P. deferimento

EGRÉGIO TRIBUNAL !

Andou bem a ven. sentença, na parte em que autorizou a rescisão do contrato de trabalho do requerido em 7 de maio de 1963. A MM. Junta de Montenegro foi sensível ao singu- - lar atrazo no julgamento do presente inquérito, que não de- - veu-se à requerente, nem ao requerido, mas tão sòmente à - Justiça Comum, que ficou cinco longos anos (pasmem, nobres julgadores !), com os autos conclusos para a decisão e na- - da fêz, ut fls. 40 e verso dos autos; prejudicando, com ês- - se atrazo injustificável (que só deprecia e desacredita a - Justiça Estadual, pois justiça que tarda não é justiça), - as partes.

Por isso tudo, agiu com acêrto e equidade a MM. Junta, - em não considerar o pagamento dos salários atrasados dos - últimos cinco anos e tomando por base o salário da época - para o cálculo das indenizações. Porquanto a culpa, a ne- - gligência nêsse atrazo de cinco anos é da responsabilidade

[Handwritten signature]

exclusiva da Justiça Comum. Não poderia a empresa arcar com tais ônus, pois não agiu com culpa, mesmo que julgada fôsse integralmente improcedente o inquérito. Entende a requerente que nesse ponto a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro decidiu com justiça.

Mas a ven. sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro deve ser reformada na parte em que reconheceu a existência de culpa concorrente, senão vejamos:

[Handwritten mark]

O requerido, conforme restou provado na instrução do inquérito, no dia 9 de abril de 1963, em pleno restaurante da requerente, visivelmente alcoolizado, provocou sério atrito ao tentar agredir seu superior (chefe do restaurante, que é a sede social dos empregados) Manuel José Alves e ao agredir seu colega João Cardoso da Silva, engalfinhando-se com o mesmo em feroz luta corporal, que obrigou a requerente a chamar a Polícia. Em razão disso, o requerido foi suspenso/ e destituído do cargo de confiança que exercia, ut documento de fls. 5. Não houve, absolutamente, violação do princípio "non bis in idem", como entendeu a ven. decisão da MM./ Junta. A punição residiu na suspensão por oito dias do requerido. A destituição do cargo de confiança não é punição, pode acontecer imotivada e automaticamente porque a empresa goza de uma faculdade, de um direito unilateral em destituir o titular do exercício do cargo de confiança. Porque segundo o insigne Russomano - "se algum dia, por qualquer razão, embora de ordem subjetiva, o empregador perder a confiança que vinha depositando no empregado e não encontrar motivos para a sua dispensa, poderá fazê-lo retornar ao seu lugar primitivo na empresa."

No dia 17 de abril de 1963 (data que findava a sua suspensão de oito dias), pela madrugada, o requerido compareceu, mais uma vez embriagado, na requerente, onde discutiu, desacatou e ameaçou de agressão um outro colega de serviço, João do Prado Barreto. Pela manhã desse mesmo dia, quando deveria voltar ao serviço, negou-se a trabalhar injustificadamente, pois, como já foi frisado acima citando o douto Russomano, não há ilegalidade em o empregado retornar à sua primitiva função na empresa, que, no caso, era de servente, consistente em executar transporte de lenha para as caldeiras, empilhar casca de acácia e serviços de limpeza, inclu-

111

inclusive no transporte de lenha em caminhões e de casca de acácia.

Mas, não ficou somente nisso os atos faltosos do requerido. Como o requerido, desde o dia 17 de abril não aparecia/na empresa para trabalhar, esta, ut carta anexa de fls. 6 - dos autos, ainda deu uma chance ao requerido, intimando-o, no dia 24 de abril, a retornar ao serviço, tendo o requerido se recusado. Foi, então, que a requerente, apenas no dia 7 de maio de 1963, ante a prolongada ausência, teimosa e inexplicável, do requerido ao trabalho, foi forçada a ajuizar o presente inquérito, pedindo a rescisão judicial do contrato de trabalho que mantinha com Otávio Francisco de Jesus.

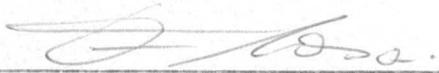
Por todos êsses fatos incontestáveis e que se encontram/comprovados documentalmente nos autos e por testemunhas, não poderia a MM. Junta de Montenegro ter condenado a requerente a indenizar por metade o requerido, pois êsse cometeu as faltas graves de embriaguês, insubordinação, indisciplina e desídia.

Diante do exposto, espera a requerente que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região dê provimento ao presente apêlo, reformando a decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, julgando integralmente procedente o inquérito.

P. deferimento

Montenegro, 7 de abril de 1968

P.p.:


Fabio Ricardo Rosa, advogado, residente e domiciliado em Montenegro, Rs.

17
[Handwritten signature]

DE MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO **Nº 31/68**
=====

Reclamante: OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS

Reclamado : TANAC, S/A.

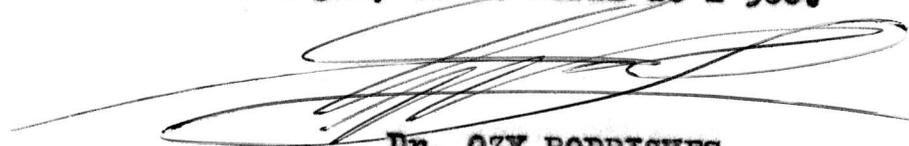
Processo nº 101/68

Pelo presente, notificamos V.Sas. de que à fls 71 dos autos do processo e partes em epígrafe, foi, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta, exarado/ o seguinte despacho:

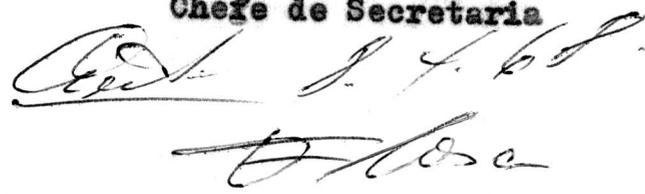
" Admito o recurso. Notifique-se a parte -
contrária para contestá-lo, querendo.
Em 08/04/68. Dr. Carlos Edmundo Blauth,
Juiz de Trabalho, Presidente "

Atenciosamente

Montenegro, 08 de abril de 1968.



Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria



Ilmo. Sr.
Dr. Fábio Ricardo Rosa
M.D. Procurador de TANAC, S/A.
Nesta Cidade

ZB/.-

DE MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO Nº 32/68

Reclamantes : OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS

Reclamado : TANAC S/A.

Processo nº 101/68

Pelo presente, notificamos V.Sa. de que à fls. 74 dos autos do processo e partes em epígrafe, foi, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta, exarado/ e seguinte despacho:

" J. Admito o recurso. Notifique-se a parte contrária para contestá-lo, querendo. Em 08.04.68. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente "

Atenciosamente

Montenegro, 08 de abril de 1968.

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Ilma. Sra.

Dra. DILMA DE SOUZA

M. D. Procuradora de Otávio Francisco de Jesus

Rua dos Andradas, 1137 - sala 2119

PÓRTO ALEGRE - RS

ZB/.-

Ciente: 16. 4. 68.

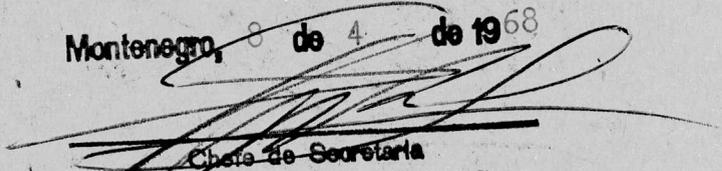
Dilma de Souza

73
A

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram
feitas e expedidas as devidas notificações
as partes dos respeitáveis despachos de fls. 71 e 74 destes autos.
Dou fé.

Montenegro, 8 de 4 de 1968



Chefe de Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

[Handwritten signature]

C E R T I D ã O
- - - - -

CERTIFICO que foram notificadas as partes, através de seus procuradores, a respeito dos recursos interpostos, tendo uma delas não se manifestado no prazo e a outra se desinteressado.

DOU FÉ.

Montenegro, 15.4.68

[Handwritten signature]
Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
- 15/4/68
[Handwritten signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

*Justentamos a decisão recorrida.
Selvam e aut a apreciação do Sr. Juiz do Trabalho Regional do Trabalho de 4ª Região.
[Handwritten signature]*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Exceção Tribunal Regional
do Trabalho de 4.ª Região.

Em 16/04/68

[Assinatura]
DE OZV RODRIGUES
Chefe da Secretaria

TRT - 4ª Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 17 / 4 / 1968

[Assinatura]
RUTH F. MALLMANN
Aux. Jud. PJ-7

Confere 80 folhas

[Assinatura]
RUTH F. MALLMANN
Aux. Jud. PJ-7

VISTO: [Assinatura]

Em 17-4-68

Quito

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de abril de 1968
autuei o presente Recurso Ordinário c. qual
Tomou o n.º 608/68

Yvone Eguluz de Solari
Chefe do Protocolo Geral
YVONE EGULUZ DE SOLARI
Chefe de Protocolo Substituto

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém estes autos 81 fôlhas tôdas numeradas, do
que para constar lavro este termo, aos 17 dias do
mês de abril de 1968

Yvone Eguluz de Solari
Chefe do Protocolo Geral
YVONE EGULUZ DE SOLARI
Chefe de Protocolo Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 18 de abril de 1968
Oscar K. Gundes
OSCAR K. GUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO TRT

À Procuradoria Regional
para parecer.

Em 18 de abril de 1968

Carlos Alberto Barata Silva
Presidente
Carlos Alberto Barata Silva

VISTA

Ao Sr. Procurador Regional, de Ordem do
Sr. Presidente,

Em 18 de abril de 1968
Oscar K. Gundes
OSCAR K. GUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO TRT

C E R T I D ã O

~~CERTIFICO que foi renumerado o presente processo de fls. 88/89, obedecendo ao Provimento nº 20, de 17.1.67, da Presidência deste Tribunal.~~

Sem efeito

~~Porto Alegre, 29/4/68~~

~~JOAO CARLOS SIMOES PIRES
CHEFE DA SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E TRASLADOS~~

18
41
João Carlos Simões Pires
EM BRANCO

83
R

TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 22.839 série 59ª
pertencente ao sr. Octavio Francisco de Jesus

a qual continha a fls. 9 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: SOC.DE EXTRATO DE ACÁCIA NATAL LTDA.

Cidade: PORTÃO

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Rua: (em branco)

Espécie do estabelecimento: FÁBRICA DE EXTRATOS

Natureza do cargo: SERVENTE

Data da admissão: 18 de outubro de 1948 - Registro nº 16 (ficha)

Data da saída: 20 de abril de 1951 - Ass.do Empregador: Frederico (ilegível)

Remuneração: R\$ 3.00 (três cruzeiros p/ hora)

Assinatura do empregador: Alysio Schüller - p/SOC.DE EXTRATO DE ACÁCIA NATAL LTDA.

Continha, ainda, a fls. 10 as seguintes anotações:

Nome do Estabelecimento: TANAC S.A. INDÚSTRIA DE TANINO

Cidade: MONTENEGRO

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Rua: PÔRTO CLEMENTE S/N

Espécie do Estabelecimento: FÁBRICA DE TANINO

Natureza do cargo: OPERÁRIO SERVENTE

Data de admissão: 23 DE JULHO DE 1951

Remuneração: R\$ 3,00 (três cruzeiros por hora)

Assinatura do Empregador: P/ TANAC S/A - INDUST. DE TANINO, (a) Ademar Pique-
res

Data de saída: Em branco.

Continha, ainda, a fls. 19 e seguintes (até fls.37), as anotações
que seguem:

Impôsto Sindical R\$ 13,60 (treze cruzeiros sessenta centavos), a favor do Sin-
dicato das Indústrias de Artefatos de Couros, relativo ao ano de 1946

(a) pp. Carlos Dietrich - Lauro Dietrich.

~~Em o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reperto e dou fé.~~

(CONTINUA)

.....de.....de 196.....

Chefe da Secretaria

RECEBI:

Reclamante

TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL (nº 22.839, s/59ª)

Gozou férias relativas ao período de 17 de março a 3 de abril de 1947.
(a) pp. Carlos Dietrich - Lauro R. Dietrich (assinatura do empregador).

Impôsto sindical ₧ 23,20 (vinte e três cruzeiros vinte centavos), a favor do Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro, relativo ao ano de 1947.

(a) pp. Carlos Dietrich - Lauro Dietrich (assin. do Empregador).

Gozou férias relativas ao período de 18 de outubro 1948 a 18 de outubro 1949. (a) p/SOC.DE EXTRATO DE ACACIA NATAL LTDA, ilegível.

Impôsto sindical ₧ 32,00 (trinta e dois cruzeiros), a favor da Confederação Nacional dos Trabalhadores Indústria, relativo ao ano de 1949. 31 de março de 1949. p/ SOC.DE EXTRATO DE ACÁCIA NATAL LTDA. (a) ilegível.

Gozou férias relativas ao período de 18 de outubro 1949 a 18 de outubro de 1950. p/ SOC.DE EXTRATO DE ACÁCIA NATAL LTDA. (a) Ilegível.

Impôsto sindical ₧ 32,00 (trinta e dois cruzeiros), a favor da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, relativo ao ano de 1950. 31 de março de 1950. p/ SOC.DE EXTRATO DE ACÁCIA NATAL LTDA. (a) ilegível.

Gozou férias relativas ao período de 23/7/1951 a 23/7/1952. p/ TANAC S/A - INDUST. DE TANINO, (a) ilegível.

Impôsto sindical ₧ 53,30, a favor da Conf.Nacional dos Trab.na Indústria relativo ao ano de 1953. 24 de março de 1953. p/ TANAC S/A - INDUST. DO TANINO, (a) ilegível.

Gozou férias relativas ao período de 23/7/1952 a 23/7/1953. p/ TANAC S/A - INDUST. DO TANINO. (a) ilegível.

Impôsto sindical ₧ 53,30, a favor da Conf.Nacional dos Trab.na Indústria, relativo ao ano de 1954. 24 de março de 1954. p/ TANAC S/A - INDUST.DO TANINO, (a) ilegível

Gozou férias relativas ao período de 23/7/53 a 23/7/54. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.

(CONTINUA)

85
K

TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL (nº 22.839, s/59a)

Impôsto sindical R\$ 83,30, a favor da Confederação Nacional dos Trab. Indústria, relativo ao ano de 1955. 24 de março de 1955. p/ TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.

Gozou férias relativas ao período de 23/7/54 a 23/7/1955. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.

Impôsto sindical R\$ 96,70, a favor da Confederação Nacional dos Trab. Indústria, relativo ao ano de 1956. 24 de março de 1956. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.

Gozou férias relativas ao período de 23/7/1955 a 23/7/1956. p/ TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.

Impôsto sindical R\$ 133,30, a favor da Confederação Nacional dos Trab. Indústria, relativo ao ano de 1957. 24 de março de 1957. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.

Gozou férias relativas ao período de 23/7/1956 a 23/7/1957. p/ TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.

Impôsto sindical R\$ 150,00, a favor da Confederação Nacional dos Trab. Indústria, relativo ao ano de 1958. 20 de março 1958. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) Ilegível.

Gozou férias relativas ao período de 23/7/1957 a 23/7/1958. p/ TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.

Impôsto sindical R\$ 208,30, a favor da Confederação Nacional dos Trab. Indústria, relativa ao ano de 1959. 20 de março de 1959 p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.

Gozou férias relativas ao período de 23/7/58 a 23/7/59. p/ TANAC S/A - INDÚSTRIA DO TANINO, (a) Ilegível.

Impôsto sindical R\$ 233,30, a favor da Confederação Nacional dos Trab. Indústria, relativo ao ano de 1960. 30 de março 1960. p/ TANAC S/A - INDÚSTRIA DO TANINO, (a) ilegível.

(CONTINUA)

Gozou férias relativas ao período de 23/7/59 a 23/7/60. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.

Impôsto sindical ₧ 333,30, a favor da Confederação Nacional dos Trab. Indústria, relativo ao ano de 1961. 30 de março 1961. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DO TANINO, (a) ilegível.

Gozou férias relativas ao período de 23/7/60 a 23/7/61. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DO TANINO, (a) ilegível.

Impôsto sindical ₧ 533,30, a favor da Confederação Nacional dos Trab. Indústria, relativo ao ano de 1962. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível. (20 de março 1962).

Gozou férias relativas ao período de 23/7/61 a 23/7/62. p/ TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.

ANOTAÇÕES

(Acidentes do trabalho, atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei.)

Em 1º abril passou a perceber ₧ 2,00 (dois cruzeiros por hora).

Montenegro, 1º abril 1946. p/Carlos Dietrich (a) Lauro Dietrich

Em outubro de 1946 passou a perceber ₧ 2,60 (dois cruzeiros e sessenta centavos por hora). Montenegro, 19 outubro 1946. p/ Carlos Dietrich, (a) Lauro Dietrich.

Em 1º janeiro passou a perceber ₧ 2,90 (dois cruzeiros e noventa centavos) por hora. Montenegro, 1º janeiro 1947. p/ Carlos Dietrich, (a) Lauro Dietrich.

Demitido em 26 de junho de 1947, recebendo a indenização de ₧ 580,00 mais o aviso prévio de oito dias a ₧ 2,90 de salário por hora, ₧ 18560, conforme artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho. Montenegro, 26 junho 1947. pp.Carlos Dietrich (a) Lauro Dietrich.

Em outubro de 1947 passou a receber mais o abono de 20%. (a) Amadeo (sobrenome ilegível).

Pagou o Impôsto Sindical correspondente ao ano de 1948, no valor de ₧ 24,60. (a) Amadeo (sobrenome ilegível).

(CONTINUA)

P. J. — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO — PÔRTO ALEGRE

- Em 13 de dezembro de 1948, passou a perceber quatro cruzeiros por hora (R\$ 4,00). Pôrto Alegre, 18 de dezembro 1948.
(a) Ilegível, p/SOC.DE EXTRATO DE ACÁCIA NATAL LTDA.
- Em 1º de abril de 1949, passou a exercer o cargo de encarregado da turma da circulação, percebendo R\$ 4,00 (quatro cruzeiros por hora). p/ SOC.DE EXTRATO DE ACÁCIA NATAL LTDA.(a) ilegível.
- Em 11/11/1951, passou a perceber R\$ 0,50 de abono por hora. p/ TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Em 3/2/1952, passou a perceber mais R\$ 0,50 de abono por hora. p/ TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Em 24/3/1952, pagou o Impôsto Sindical de R\$ 32,00, a favor da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. p/ TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Em 1º de outubro de 1952, passou a perceber o salário de R\$ 1.400,00 por mês. p/ TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Em 1º de janeiro de 1953, passou a perceber o salário de R\$ 1.600,00 por mês. p/ TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Em 1º de fevereiro 1954, passou a perceber o salário de R\$ 2.000,00, por mês. p/ TANAC S/A = INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Em 1º de julho de 1954, passou a perceber o salário de R\$ 2.500,00 por mês. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Em 1º de abril de 1955, passou a perceber o salário de R\$ 2.900,00 por mês. p/ TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Em 1º de abril de 1956, passou a perceber o salário de R\$ 3.250,00 por mês. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Em 1º de julho de 1956, passou a perceber o salário de R\$ 3.500,00 por mês. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Em 1º de janeiro de 1957, passou a perceber o salário de R\$ 4.000,00 mensais. p/TANAC S/A - Ind.de Tanino, (a) ilegível.

(CONTINUA)

- Em 1º de julho de 1957, passou a perceber o salário de R\$ 4.500,00 por mês. p/ TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Em 1/1/1959, passou a perceber o salário de R\$ 6.250,00 por mês. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Em 1º de fevereiro de 1960, passou a perceber o salário de R\$ 7.000,00 por mês. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Em 1º/11/1960, passou a perceber o salário de R\$ 10.000,00 por mês. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Em 1/4/1961, passou a perceber o salário de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por mês. p/ TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Em 1/10/1961, passou a perceber o salário de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por mês. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Passou a perceber em 1º/9/1962 R\$ 18.000,00 por mês. p/TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, (a) ilegível.
- Passou a perceber em 1º/1/1963 R\$ 24.000,00 por mês. p/ TANAC S/A - Indústria de Tanino, (a) ilegível.

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Pôrto Alegre, 26 de abril de 1968

Yvonne A. Krieger
 Oficial Judiciário PJ-4

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a Carteira Profissional nº 22.839 série 59ª, pertencente ao Sr. Octávio Francisco de Jesus, foi desanexada dos presentes autos, dando cumprimento ao Provimento nº 6, de 27.8.65, do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, sendo que o traslado respectivo constitui as fls. 82 a 88 dos presentes autos.

Pôrto Alegre, 29/4/68

D. Passos
 DARCÍLIA VARGAS PASSOS
 DIRETORA DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

89
K

DJ-SAT

Ofício nº

1056

Porto Alegre, 29 de abril de 1968

Senhor Juiz Presidente:

Com o presente, estamos fazendo a remessa da Carteira Profissional nº 22.839, série 59ª, pertencente ao Sr. OCTAVIO FRANCISCO DE JESUS, que é parte no processo TRT-608/68 (JCJ-101/68), originário dessa Junta, para que lhe seja entregue.

Tal medida está sendo tomada em obediência ao Provimento nº 6 do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal.

Informamos a V. Exª. que agiu como procurador do citado senhor no referido processo o Dr. Amaury Daudt Lampert, com escritório à Rua João Pessoa, 1289, Montenegro.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª. os protestos de distinta consideração.

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

EXMO. SR.
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
M.D. JUIZ PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS

YAK

90
2000

JUNTADA
Faz junta da petição de
RS 71, que segue
Em 30 de abril de 1963

Oscar K. Fagundes
OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

68/68
P. Alegre.

71
ay

Exmo. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - P. Alegre.

R. T. DE PORTO ALEGRE

Recebido em

22-4-68

Protocolado sob nº

3193/68

do Departamento de Protocolo

à nome e rubrica,
23.4.68

PERY SARAIVA
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

TANAC S/A., Indústria do Tanino, com sede na cidade de Montenegro, neste Estado, por seu procurador abaixo assinado, diz e requer a V. Exa. o seguinte:

1. que, por lamentável equívoco, foi remetido para esse Egrégio Tribunal o recurso ordinário interposto pela requerente e pelo requerido Otávio Francisco de Jesus (inquérito trabalhista);

2. que tal processo é oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro;

3. que a remessa efetuou-se sem que escoasse o prazo legal de dez dias para que as partes contra-arrazoassem o recurso interposto pela outra parte.

Como a requerente necessita, para bem acautelar os seus interesses, de contra-arrazoar o recurso interposto pelo requerido Otávio Francisco de Jesus, pede a V. Exa. se digne determinar a baixa do processo para a MM. Junta de Montenegro, dando o prazo para que a requerente exerça o direito de contra-minutar o recurso do requerido.

P. deferimento

Porto Alegre, 22 de abril de 1968

P.p.-

Fabio Ricardo Rosa.

92
ay

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusões ao Exm. Sr. Presidente

Em 30 / 4 de 19 68
Oscar K. Fagundes
OSCAR KARNAL FAGUNDES
Subdiretor Geral do TRT

Tendo os recorrentes sido notificados do despacho do Exmo. Juiz "a quo", que admite os recursos, em 8 e 16 de abril, o prazo para contestar era até 18 e 26 do mesmo mês, para reclamada e reclamante, respectivamente.

Tais prazos não haviam se esgotado quando da remessa dos autos a este Tribunal.

Nestas condições defiro a petição de fls., de terminando a baixa dos autos à instância de origem, devolvendo-se às partes o prazo restante para a apresentação das contra-razões dos recursos.

Notifiquem-se.

Em 7 de maio de 1968

CA Barata Silva

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

*Com tempo: Repete-se na
Comprovações
Com data supra.*

CA Barata Silva

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Registrado sob n.º 390 às fls. 158v do Livro de Registro da Corregedoria.

Em 08 / 05 / 1968

Aminda Alencar
SECRETÁRIO

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos
ao Sr. Subdiretor Geral da Secretaria
Em 08 de maio de 1968

Antônio Nino Alice
ANTÔNIO NINO ALICE
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA

REMESSA

MM. *J.C.J. de Montenegro*

8/5/68
Oscar Karnal Facundes
OSCAR KARNAL FACUNDES
Subdiretor Geral do TRT

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos.

Em 10/5/1968

[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

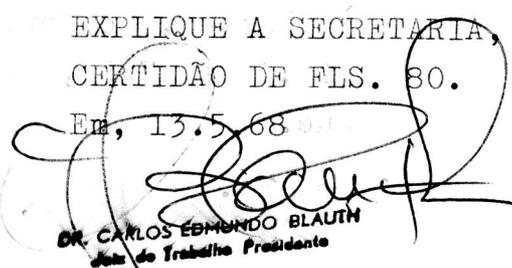
Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

13/5/68
[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

DEVOLVAM-SE OS PRAZOS AOS INTERESSADOS.

EXPLIQUE A SECRETARIA, A CERTIDÃO DE FLS. 80.

Em, 13.5.68

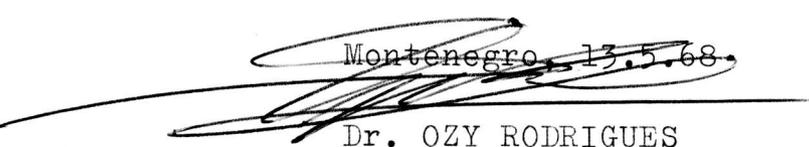

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em atendimento ao item 2º, do respeitável despacho supra, que, os procuradores estiveram nesta Secretaria, de sinteressando-se, em contraminutar o apêlo.

CERTIFICO, também, que tais fatos foram presenciados pelos funcionários lotados nesta Junta, ZAEL FERREIRA BORBA, Auxiliar Judiciário PJ-7 e ANTENOR DUMERQUE, Auxiliar de Portaria PJ-12, e ARMANDO L. DUTRA - Oficial de Justiça PJ-5.

DOU FÉ.


Montenegro, 13.5.68.

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em atendimento ao respeitável despacho retro, item 1º, foram restituídos os prazos, às partes, conforme notificações n.ºs.46 e 47/68, cuja JUNTADA segue.

DOU FÉ.

~~Montenegro, 13.5.68~~

~~Dr. OZY RODRIGUES~~

~~Chefe de Secretaria~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

~~Dr. OZY RODRIGUES~~
~~Chefe da Secretaria~~

Apresento o
decurso dos prazos
13/5/68
[Handwritten Signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Ag. do Trabalho Presidente

94
CP

MONTENEGRO

Reclamante : OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS

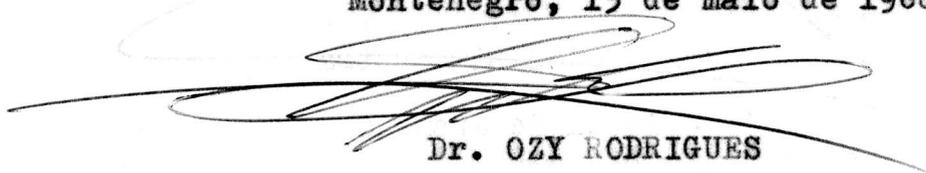
Reclamado : TANAC S/A.

Processo nº 101/68

NOTIFICAÇÃO Nº 46/68

Pelo presente, notificamos V.Sa. de que, na conformidade do respeitável despacho de fls.93 do Exmº Dr. Juiz Presidente desta J.C.J., ficam restituídos os prazos, para contraminutar, querendo, contra razões dos recursos.

Montenegro, 13 de maio de 1968



Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Recbi o original
8 - 13 - 5 - 68



Ilmº Sr.

Dr. FÁBIO RICARDO ROSA

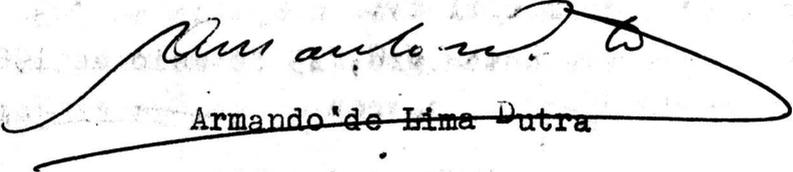
M.D.Procurador da TANAC S/A.

N/CIDADE

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de ho je, no horário dâs 16,00 horas, o Dr. Fábio - Ricardo Rosa, tendo o mesmo assinado a Contra Fé.

MONTENEGRO, 13 de maio de 1.968.


~~Armando de Lima Dutra~~

Oficial de Justiça

MONTENEGRO

Reclamante : OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS

Reclamado : TANAC S/A.

Processo nº 101/68

NOTIFICAÇÃO Nº 47/68

Pelo presente, notificamos V.Sa de que, na conformidade do respeitável despacho de fls. 93 do Exmº Dr. Juiz Presidente desta J.C.J., ficam restituídos os prazos, para contraminutar, querendo, contra razões dos recursos.

Montenegro, 13 de maio de 1968

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

*Montenegro, 14 de maio de 1968.
Dilma de Souza
13,10hs.*

Ilma. Sra.

Dra. DILMA DE SOUZA

M.D.Procuradora de Otávio Francisco de Jesus

Rua dos Andradas, 1137 - sala 2119

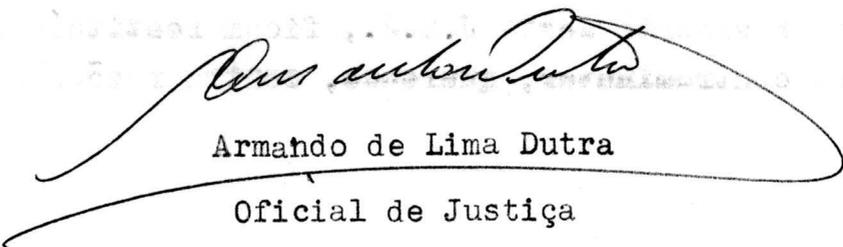
PORTO ALEGRE - RS -

170168

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de - hoje, no horário dâs 13,30 horas, na Secretaria desta Junta, a procuradora do Sr. Otávio Francisco de Jesus, Dra. Dilma de Souza, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de maio de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da Contra

segundo seu requerimento
Em 14 de maio de 1968


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de
Montenegro.

96
DRS. ANTONIO CARLOS ROSA

FABIO RICARDO ROSA
ADVOGADOS
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 66, 68

Em 15/5/68

J. A. Coelho
F. R. Rosa

Tanac S/A. Indústria do Tanino, contraminutando o recurso ordinário interposto por Otávio Francisco de Jesus, nos autos do inquérito trabalhista que lhe propõe, diz e requer o seguinte:

Egrégio Tribunal !

Caro
O alegado pelo recorrente de que sofreu várias sanções em razão apenas de uma falta cometida, não pode ser aceite. Há um princípio jurídico que diz que "o acessório segue o principal". No caso do recorrente, a punição foi a suspensão de 8 dias. Quanto à destituição do cargo de confiança que exercia, é um direito que possui o empregador (ainda que o motivo da destituição seja apenas de ordem subjetiva, como ensina o douto Russemano). O titular do cargo de confiança exerce o cargo até o dia que perde a confiança. Com referência à redução da remuneração do empregado, esta fatalmente ocorreria em decorrência da perda do cargo de chefia, que automaticamente acarretaria a perda da gratificação de função, que deixou de ocupar. Não há nisso nenhuma punição, senão decorrência irreversível da perda do posto de chefe. O acessório (gratificação de função) segue o principal (perda da função/de capataz).

Quanto ao fato da transferência da seção (que desde que fôra admitido trabalhava, e que não é verdade) e da transferência do serviço interno da empresa para o externo e na "mais humilde" função, que seria o de trabalhar nos caminhões de carga e descarga de casca e de lenha, não podem ser aceites tais fatos como verdadeiros e como atos irregulares praticados pela recorrida, muito menos a pecha de "humilde" para o trabalho de carga e descarga, pois todo o trabalho é digno, não havendo, especialmente na recorrida, trabalho mais, ou menos, humilde. E não houve irregularidade, porque a antiga função do recorrente na empresa, conforme restou provado pelo depoimento de Onélio Decusati, à fls. 13 dos au

[Handwritten signature]

dos autos e pelo de Antônio Nester Braga, à fls. 16, verso, -
era o de servente, abrangendo tal função serviços gerais, -
inclusive o de trabalhar nos caminhões na carga e descarga/
da casca e da lenha.

A testemunha Antônio Nester Braga textualmente, à fls. -
16, verso, dos autos, declarou: "Que se o requerido retor -
"nasse à sua primitiva função na fábrica, como servente, te
"rá no declarante seu chefe imediato. Que como servente o -
"requerido iria trabalhar inclusive no transporte de lenha/
"e casca". Isto pôste, vê-se que a recorrida não cometeu ne
nhuma irregularidade ou abuso e que o recorrente, recusando
se em voltar à sua antiga função, infringiu a lei, tipifi -
cando a sua teimosia falta-grave.

[Handwritten signature]

Alega, ainda, o recorrente que a ven. sentença da MM. -
Junta baseia-se, para atribuir ao empregado a recusa de tra
balhar, apenas nas alegações, eis que nada foi provado nes
te sentido nos autos. Ora, tal alegação é completamente le
viana, infundada e até risível, pois justamente o fato que
está mais sobejamente comprovado, e documentalmente, nos au
tos, é o da recusa do recorrente em voltar a trabalhar. A
notificação escrita, de fls. 6 dos autos, de 24 de abril de
1963, intimou o recorrente a retornar ao serviço, tendo o
mesmo feito o pior: pagou no serviço apenas três horas e o
abandonou, não mais retornando à empresa, até o dia 7 de
maio de 1963, quando a recorrida (cansada de esperar) foi
forçada a ingressar com o presente inquérito. Tais fatos -
são incontroversos e estão terrencial e indiscutivelmente -
comprovados nos autos pelos depoimentos de Onélio Decusati
e de Antônio Nester Braga e pela carta-notificação já refe
rida.

Por fim, a respeito das contribuições previdenciárias, -
que alega o recorrente não tê-las recolhido durante os cin
co anos em que esteve suspenso o seu contrato de trabalho e
o inquérito parado nas mãos do julgador estadual, é proble
ma exclusivamente seu e deve - se tal fato é verdadeiro - /
ser imputado à sua negligência. O stabilitário, aguardan
do decisão de inquérito em que é parte, pode e deve traba
lhar para outros empregadores, os quais têm a obrigação de
recolher ao Instituto as contribuições do empregado. Ora, o
recorrente deve ter feito isso: se trabalhou, foram recolhi
das as suas contribuições; se não trabalhou (o que a recor
rida acha difícil) para ninguém, a culpa é sua e não de ou
tros. E, por outro lado, matéria previdenciária não é da -

competência da Justiça do Trabalho, sendo irrelevante o debate de tal problema, nêsse inquérito.

Pelo exposto, e o que mais dos autos consta, espera a recorrida que os deutes julgadores do Tribunal Regional de Trabalho da 4ª Região saberão, bem apreciando a prova contida nos autos, julgar procedente o presente inquérito, negando provimento ao recurso interposto pelo recorrente que, indiscutivelmente, cometeu falta-grave.

P. deferimento

Montenegro, 15 de maio de 1968

P.p.: _____

RECEBIDO
Tribunal Regional de Trabalho da 4ª Região
Montenegro, 15 de maio de 1968

98
[Handwritten signature]

JUNTADA

Faço juntada do requerimento
que segue.

Em 24 de maio de 1954

[Handwritten signature]

DR. OZI RODRIGUES
Chefe da Secretaria

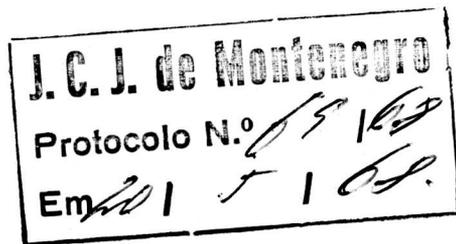
EM BRANCO

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

Advogadas

ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO.



100
J. A. conclusos.
20/5/68
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUS
Juiz de Trabalho Presidente

OTAVIO FRANCISCO DE JESUS, nos au-
tos do inquérito trabalhista que lhe move TANAC S/A,-
vem, respeitosamente, por sua procuradora, tendo em -
vista a notificação de fls. 95, pela presente, ratifi-
car a certidão da Secretaria da Junta, de fls. 80, di-
zendo que há desinterêsse em contraminutar.

N. T.

P. Juntada.

Montenegro, 20 de maio de 1968.

p.p. Dilma de Souza

101
[Handwritten signature]

CONCLUIÇÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

- - - - - *20/5/68* - - - - -

[Handwritten signature]

~~DR. OZY RODRIGUES~~
Chefe da Secretaria

Sustentamos a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os presentes autos, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Data supra

[Handwritten signature]

JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

Faço remessa destes autos

ao

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

[Handwritten signature]

Em *20/5/68*

[Handwritten signature]

~~DR. OZY RODRIGUES~~
Chefe da Secretaria

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 21 / 5 / 1968

Ruth F. Mallmann

RUTH F. MALLMANN

Aux. Jud. P.J.7

Confere 101 folhas

Ruth F. Mallmann

RUTH F. MALLMANN

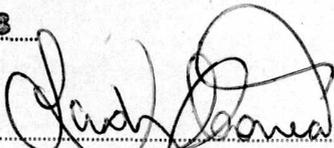
Aux. Jud. P.J.7

VISTO:

Em 21/5/68

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos21..... dias do mês demaio..... de 19...68
autuei o presenteRecurso Ordinário..... o qual
Tomou o n.º608/68.....

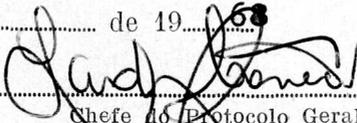


.....
Chefe do Protocolo Geral

Lady Rodrigues Corrêa

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém estes autos102..... fôlhas tôdas numeradas, do
que para constar, lavro êste têrmo, aos21..... dias do
mês demaio..... de 19...68



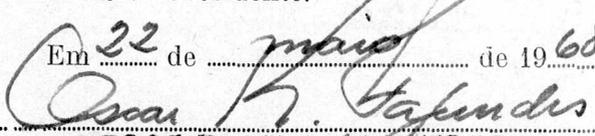
.....
Chefe do Protocolo Geral

Lady Rodrigues Corrêa

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

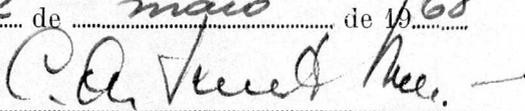
Em22..... demaio..... de 19...68



.....
OSCAR K. FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO TRT

**À Procuradoria Regional
para parecer.**

Em22..... demaio..... de 19...68



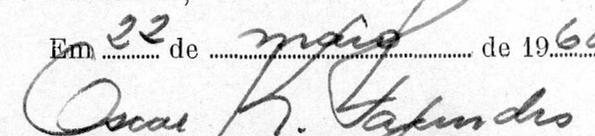
.....
Presidente

Carlos Alberto Barata Silva

VISTA

Ao Sr. Procurador Regional, de Ordem do
Sr. Presidente,

Em22..... demaio..... de 19...68



.....
OSCAR K. FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO TRT



TRT- 608/68

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 28 de Maio de 1968

Ilui B. de Albuquerque
Aux. Post. MP-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 28 de Maio de 1968

Ilui B. de Albuquerque
Aux. Post. MP-7

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. José M. Antero
para parecer.

Em 29 de Maio de 1968

M. A. Florindo
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do Parecer que segue.

Em 11 de Julho de 1968

Ilui B. de Albuquerque
Aux. Post. MP-7



Ministério Público Junto à Justiça do Trabalho
PROCURADORIA DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

Ps. 104
[assinatura]

TRT 608/68 - JCJ de Montenegro - Recurso Ordinário

Recorrentes: Otávio Francisco de Jesus e Tanac S.A. - Ind.
de Tanino

Recorridos: os mesmos

P A R E C E R

Preliminarmente:

Somos pelo conhecimento de ambos os recursos, eis que os mesmos satisfazem as exigências legais.

Mérito:

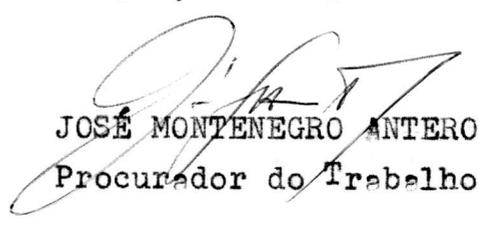
A r. decisão recorrida, ao exame minucioso da prova dos autos, concluiu pela culpa recíproca, autorizando assim a rescisão contratual do empregado estável com o pagamento simples das indenizações devidas.

Realmente ambos praticaram atos que por si, são de molde a concluir-se pela culpa recíproca. A desinteligência entre as partes foi provocada por ambos, a reclamada por insistir no rebaixamento de cargo e o reclamante por insistir em não trabalhar.

Ante o exposto, ratificamos a r. decisão recorrida e, conseqüentemente, opinamos pelo não provimento de ambos os recursos.

É o que cumpria officiar, sub-censura.

Porto Alegre, 11 de julho de 1968


JOSE MONTENEGRO ANTERO
Procurador do Trabalho

jhgsn.



OH

TRT - 608 / 68

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Em 11 de Julho de 1968.

Glúria de Albuquerque
Juz. Post. 100-7

SECRETARIA DE PROTOCOLO
Em 12 / 7 / 1968
Navarro

NARA CONDIÇÃO DE ARQUIVO
Porteiro de Auditorio RJ-9

REMESSA

Faço remessa destes autos à

Secretaria do T. R. T.

Em 12 / 7 / 1968

Navarro

NARA CONDIÇÃO DE ARQUIVO
Porteiro de Auditorio RJ-9

16/106
78

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Sorteado Relator o Sr. Desembargador Ivécio Pacheco

Designado Revisor o Sr. Desembargador Nicolau Pires

Pôrto Alegre, 17 de julho de 1968

[Signature]
Vice PRESIDENTE em exerc.,
Pery Saraiva

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Pôrto Alegre, 17 de julho de 1968

[Signature]
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL
MARIA JERUSA ARDAIZ PELEGRINI
SECRETARIA DO TRIBUNAL

VISTO

Pôrto Alegre, 18 de JULHO de 1968

[Signature]
Juiz RELATOR
Ivécio Pacheco

VISTO

Pôrto Alegre, 31 de Julho de 1968

[Signature]
Juiz REVISOR
Nicolau Pires

PROC. nº 608/68

JCJ DE MONTENEGRO

Recorrentes: OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS e TANAC S.A. - INDÚSTRIA DE TANINO.

Recorridos: OS MESMOS.

RELATÓRIO

Tanac S.A. - Indústria de Tanino, perante o Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Montenegro, instaurou inquérito para apuração de falta grave e reconhecimento do direito de rescindir o contrato de trabalho mantido com Otávio Francisco de Jesus.

Antes da instrução, o requerido ingressou com uma reclamatória em que pede a reposição do contrato em seus termos anteriores ou rescisão do mesmo com o pagamento de tôdas as reparações legais e cancelamento de suspensão.

Tendo o Dr. Juiz de Direito entendido que a apreciação do inquérito influiria necessariamente na reclamatória, determinou a apensação desta última ao primeiro, sendo instruído somente o inquérito.

Foi juntada contestação por escrito, sendo ouvido o representante da requerente e inquiridas cinco testemunhas da mesma. Foram anexados documentos. Encerrada a instrução, as partes aduziram razões finais, não tendo vingado as propostas de conciliação. Concluídos os autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito em 29.7.1963, foram os mesmos remetidos à Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro em 5.3.1968.

Sentenciando, a MM. Junta de Montenegro, por unanimidade, autorizou a rescisão do contrato de trabalho em 7.5.1963, condenando a requerente a pagar ao requerido as indenizações legais por metade, visto entender ter havido culpa recíproca na rescisão do referido contrato.

Infonformadas, ambas as partes interpuseram recurso do decisório, tendo havido contestação apenas por parte da empregadora.

Sobem os autos a êste Tribunal, tendo a douta Procuradoria, em seu parecer, opinado pelo não provimento de ambos os recursos.

É o relatório.

Pôrto Alegre, 18 de julho de 1968.

IVESCIO PACHECO
IVESCIO PACHECO
Relator.

4/10/68

EM PAUTA

para julgamento na sessão

de 5 de 8 às 15 horas

em 15 de 17 de 19 68

Em 15 de 17 de 19 68

J. Sampaio

JUSSARA SAMPAIO

Perito Auditor PJ-9

Secretaria Tribunal

DJ-S.Proc.

608/68

1ª TURMA

Drª Dilma de Souza
Rua dos Andradas, 1137- sala 2119
N/CAPITAL

05.08.68

13

Otávio Francisco de Jesus e Tanac S/A-Indústria de Tanino

25 de julho de 1968

/1g

108
[Handwritten signature]

DJ-S.Proc.

DR. FÁBIO RICARDO ROSA
MONTENEGRO-RS

25.07.68

COMUNICO PRIMEIRA TURMA DÊSTE TRIBUNAL
JULGARAH DIA CINCO AGÔSTO CORRENTE TREZE HORAS VG PROCESSO TRT-608/68
ENTRE PARTES OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS ET TANAC S/A INDUSTRIA TANINO PT
OSCAR KARNAL FAGUNDES SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO

/18

109
MF



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

fs. 110
[assinatura]

Certidão de Julgamento

Processo T R T N.º608/68...

a 1ª TURMA

CERTIFICO que ~~xx Tribunal Regional do Trabalho~~ em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos, tendo o Exmº. Juiz Breno Sanvicente, vencido nesta parte, preconizado o envio de mensagem ao Corregedor da Justiça Comum, em face da inusitada demora de 5 anos em que permaneceu o processo nas mãos do Juiz de Direito. Lavre o acórdão o Exmº. Relator. Custas na forma da lei.

vmf

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes. Jorge Surreaux, Breno Sanvicente, Paulo Bezerra e os Exm^os. Juizes convocados Ivécio Pacheco e Nicolau Pires. Presente, pela Procuradoria, o dr. Luiz Arthur M. Giacobbo. Presidiu a sessão o Exm^o. Juiz Jorge Surreaux, Presidente da Turma.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Pôrto Alegre, 05 de agosto de 1968.

Ligia Maria Rech



fls. 111
Ely

ACÓRDÃO

(TRT-608/68)

EMENTA: Culpa recíproca. Quando a atitude da empresa - excessivo rigor - determina o cometimento da falta grave por parte do empregado, configura-se a culpa recíproca no rompimento do ajuste.

VISTOS e relatados êstes autos de RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrentes TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO e OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS e recorridos OS MESMOS.

Tanac S/A - Indústria de Tanino, perante o Exm^o. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Montenegro, instaurou inquérito para apuração de falta grave cometida por Otávio Francisco de Jesus e reconhecimento do direito de rescindir o contrato de trabalho mantido com o mesmo.

Antes da instrução, o requerido ingressou com uma reclamatória em que pede a reposição do contrato em seus termos anteriores ou rescisão do mesmo com o pagamento de tôdas as reparações legais, bem como cancelamento de suspensão.

Tendo o MM. Juiz de Direito "a quo" entendido que a apreciação do inquérito influiria necessariamente na da reclamatória, determinou a apensação desta última ao primeiro, sendo instruído sômente o inquérito.

Foi juntada contestação por escrito, Prestaram de clarções o representante da requerente e cinco testemunhas da mesma. Foram anexados documentos. Encerrada a instrução, as partes aduziram razões finais, não tendo vingado as propostas de conciliação.

Conclusos os autos ao Exm^o. Sr. Juiz de Direito em 29.7.1963, foram os mesmos remetidos à Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro em 5.3.1968.

Sentenciando, a MM. Junta de Montenegro, por unanimidade de votos, autorizou a rescisão do contrato de trabalho em 7.5.1963 e condenou a requerente a pagar ao requerido as indenizações legais por metade, visto entender ter havido culpa recíproca na rescisão do referido contrato.

Inconformadas, ambas as partes interpuseram recurso do decisório, tendo havido contestação apenas por parte da empregadora.



fls. 112
EML

A C Ó R D ã O

Subiram os autos a êste Tribunal e a douta Procuradoria, em seu parecer, opinou pelo não provimento de ambos os recursos.

É o relatório.

ISTO PÔSTO

- 1 - A ambos os recursos interpostos é de ser negado provimento. A respeitável decisão recorrida, apreciando a prova e as circunstâncias especiais que caracterizam o processo, deu ao feito a solução acertada, não merecendo qualquer censura.
- 2 - As declarações prestadas pelas partes e testemunhas, a fls. 13 a 17, deixaram perfeitamente esclarecido que o requerido, empregado categorizado da requerente, cometeu atos de agressão a colega de trabalho, merecendo plenamente a suspensão disciplinar de que dá notícia o documento de fls.4. Como bem acentuou o decisório recorrido, o fato acontecido na vigência da mencionada suspensão de pouca relevância se mostra para a apreciação da lide, eis que, após seu cometimento, o empregado chegou a trabalhar na emprêsa. Há a considerar, pois, os fatos posteriores à punição sofrida. Os autos demonstram que, em verdade, rebelou-se o requerido contra as novas determinações que recebeu, no sentido do trabalho que deveria realizar. É que a emprêsa, após puni-lo com suspensão disciplinar, destituiu-o das funções de capataz, o que implicou em supressão de gratificações, destinando-o ao mais humilde serviço braçal existente em seus quadros, qual seja o de operar, em serviço externo, na carga e descarga de caminhões. Sustentou a requerente a legalidade de seu ato, alegando que, sendo de confiança a função de capataz, a sua perda implicaria em retôrno às funções genéricas de servente, para as quais havia sido contratado o empregado.
- 3 - Os fatos não podem ser examinados friamente com a simples interpretação de disposições contratuais. Não se pode perder de vista que, por largos anos, exerceu o requerido funções de chefia como capataz. Súbitamente, vê-se punido, perde as fun-



fls. 113
Gull

ACÓRDÃO

ções de chefia e é destinado à tarefa mais simples, mais humilde, menos qualificada nos quadros da empresa.

4 - Assim, se em verdade cometeu o requerido a falta grave de insubordinação, deixando de cumprir ordem que lhe fôra dada e cuja legalidade pôs em dúvida, não é menos real que a empresa, com sua atitude de excessivo rigor, cooperou decisivamente para a prática do ato faltoso, configurando-se a concorrência de culpa.

5 - Nada há, pois, a reformar na bem lançada decisão de primeira Instância, a qual se confirma integralmente.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Em NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, TENDO O EXMº. JUIZ BRENO SANVICENTE, VENCIDO NESTA PARTE, PRECONIZADO O ENVIO DE MENSAGEM AO CORREGEDOR DA JUSTIÇA COMUM, EM FACE DA INUSITADA DEMORA DE 5 ANOS EM QUE PERMANECEU O PROCESSO NAS MÃOS DO JUIZ DE DIREITO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Pôrto Alegre, 5 de agosto de 1968.

Blauvicede na forma regimental.

JORGE SURREAUX - Presidente

Ivêscio Pacheco

IVÊSCIO PACHECO - Relator

Ciente:

Sergio T. A. Pinheiro

PROCURADOR DO TRABALHO.

cr/sel

D.J.-S.Proc.

(608/68)

114
fect

Dre. Dilma de Souza
Rua dos Andradas - 1137 - sala 2119
N/Capital

5.8.68

S/A -Ind. de Tanino e Otávio Francisco de Jesus

p/ 1ª Turma
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Tanac

18.9.68

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Juiz

16 setembro

68

IN

D.J.-S.Proc.

(608/68)

115
fear

Dr. Fábio Ricardo Rosa
Montenegro -RS

p/ 1ª Turma
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Tanac

5.8.68

S/A -Indústria de Tanino e Otávio Francisco de Jesus

18.9.68

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Juiz

16 setembro 68

IN

116
m.

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 07 / 10 / 1968

CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES
Chefe da Seção Processual

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em 7 / 10 / 1968

JOÃO CARLOS SIMÕES PIRES
Diretor da Divisão Judiciária Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de outubro de 1968

OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em 8 de outubro de 1968

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

REMESSA

Faço remessa dêstes autos ao Mo. Mo.

f. b. f. de Montenegro A-1

Em 8 / 10 / 1968

OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 14/10/68

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Serviço de Substituição

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 14/10/68

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Serviço de Substituição

Comunique-se
as partes de brei-
xado do presente
autos.

Outrossim, apre-
sentem os mes-
mos, em cinco
dias, esboço para
o cálculo.

16/10/68
Dr. Carlos Edmundo Blum

DR. CARLOS EDMUNDO BLUM
Juiz Presidente

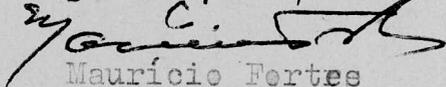
pc. 117
v. 57

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em ciência ao dr. Fábio da Rosa e Dra. Dilma de Souza, do r. despacho retro, do que ficaram cientes.

O referido é verdade e dou

Montenegro, 16 / 10 / 19 68


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

CIENTE: Dilma de Souza

CIENTE: 

JUNTADA

Faço juntada petição que

Segue

Em 16 de outto de 19 68

Maurício Fortes

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

fl. 118
ant

Advogadas

ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 294/68
Em 16/10/68

Hogun logo para
tudo o efeito de acôr-
do manifestar.
Segue a recla-
mada em três dias,
a sua parte.
16/10/68
Paul

Tanac S/A. Indústria do tanino, e Otávio Francisco de Jesus, por seus procuradores, a respeito do respeitável despacho de V. Exa., de fls. 116, verso, (proc. nº 101/68) dizem a V. Exa. que acordaram, entresi, liquidarem a respectiva decisão, mediante a importância de Ncr\$ 1.000,00 - a ser pago pela reclamada, dando o reclamante à reclamada/plena e geral quitação de todos os seus direitos a que título fôr.

Isto pôsto, pedem a V. Exa. determinar a homologação do acordado acima.

P. deferimento

Montenegro, 16 de outubro de 1968

P.p.:



P.p.:



JUNTADA

Faço juntada guia de depósito

to su legua

Em 16 de outo de 1968

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

A presente fôlha contém 1 documentos.

119
a-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. TANAC S/A. INDÚSTRIA DE TANINO
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RGS. - Agência de Montenegro
depositar a importância de NCr\$ 2.000,00 (DUM MIL CRUZEIROS NOVOS)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 101/68
apresentada por OTÁVIO FRANCISCO DE JESUS; devendo dita importância ficar à
disposição de Excm. Sr. Juiz de Trabalho, Presidente desta J.C.J. -

do Rio ~~de Janeiro~~ para a Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

16 OUT 1968
RECEBIDO
DR. CILÓN ROSA

Montenegro 16 de outubro de 1968

Maurício Fertes
Chefe da Secretaria **substº**
Maurício Fertes

CLAUDIO FERRAZ WAGNER
Mat. 1184

Ref. 119

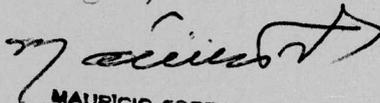


120
vT2

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi efetuado o depósito da importância acordada, cfe. Guia retro. Dou fé.

Montenegro, 16 de outubro de 1968

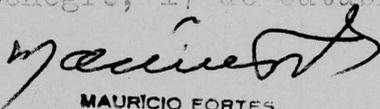


MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho, Presidente.

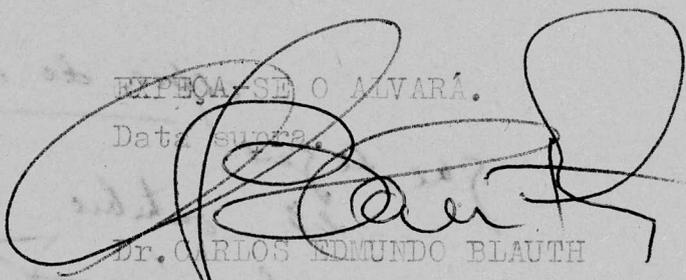
Montenegro, 17 de outubro de 1968



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

EXPEÇA-SE O ALVARÁ.

Data supra.



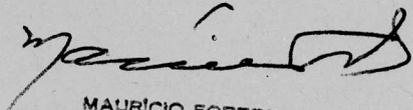
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz de Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido o Alvará. Dou fé.

Montenegro, 17 de outubro de 1968



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

JUNTADA

Faço juntada cópia do Alvará

que se fez

Em 23 de outubro de 1962

Guimarães



fl. 121
MST

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

O Dr. **CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

Juiz do Trabalho, **Presidente** da
Junta de Conciliação e Julgamento de **Montene-
gre**

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. **OTAVIO FRANCISCO DE JESUS** por seu
Procurador **Dra. DILMA DE SOUZA**
a receber n.º **a Caixa Econômica Federal de RGS., agência de Montenegro**
N.º **Cr\$ 1.000,00** (**HUM MIL CRUZEIROS NOVOS**), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º **101/68**, guias de **16 / 10 / 68**, em nome de **TANAC S/A.**
INDÚSTRIA DE TANINO

Cumpra-se.

Montenegro, **17** de **outubro** de 19**68**

Juiz do Trabalho
CARLOS EDMUNDO BLAUTH

RECEBI EM 23/10/68.

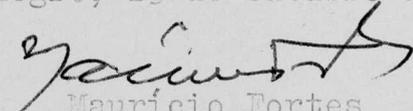
Otávio Francisco de Jesus

fl. 122
RTZ

CERTIDÃO

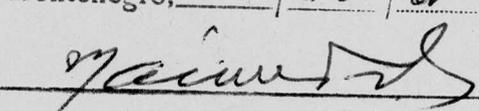
CERTIFICO que, nesta data, foi entregue ao Reclamante, o Alvará expedido, cfe. cópia retro. Dou fé.

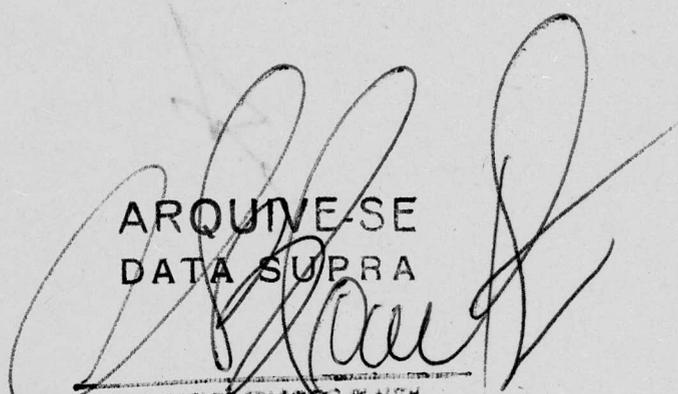
Montenegro, 23 de outubro de 1968

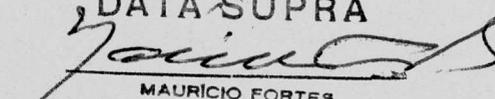

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº

CONCLUSÃO

data, faço êstes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 23 | 10 | 68


MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto


ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
DR. CARLOS ANTÔNIO RAULT
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto